

N.º 5450

1937

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Handwritten notes in a rectangular box, including the number 14 and other illegible characters.

1ª SECCÃO

70

PROCESSO

The Great Western of Brazil Railway Company Limited

Requerente administração, accusado

Julio Affonso Pereira

ANNEXOS

DISTRITO
 Nº. de
 Bui
 R. de
 D. de
 Mano

G.W.B.R

INQUERITO ADMINISTRATIVO

ACCUSADO:

JULIO ALVES PEREIRA

MOTIVO:

ABANDONO DE EMPREGO

1937

The Great Western of Brazil Railway Company Ltd

ESCRITORIO DA SUPERINTENDENCIA

SIRVA-SE CITAR N. 342/A.

Nery 16-12-306

Pernambuco, 9 de Abril de 1934

PROT. GERAL
 Nº 4750
 1934
 SECRETARIA DO R.F. BRASILEIRO
 DIRECTOR GERAL
 PROSECUTORIA
 FISCALIZACAO
 etc.

112

Recebido na 1.ª Secção em 23/4/34

Exmo. Sr. Presidente do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.
Rio de Janeiro.

22/4

Submetto ao julgamento desse Egregio Conselho, um processo de inquerito administrativo instaurado contra o feitor de linha Julio Alves Pereira, acusado de ter abandonado o emprego sem causa justificada.

Diante da prova dos autos e do que expõe a comissão em seu parecer, com as quaes estou de inteiro accordo, venho solicitar do Conselho Nacional do Trabalho a necessaria autorizaçao para demittir o Sr. Julio Alves Pereira como incursao na letra f, do art. 54 do Decreto n. 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932.

Saude e fraternidade

SUPERINTENDENTE.

*Ho Sr. Aloisio Aguiar para a firma
Em 23 de Abril de 1934
Procurador de Pernambuco
Director da 1.ª Secção*

The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd.

SUPERINTENDENCIA

Endereço Telegraphico:

"BENCH" PERNAMBUCO

Telephone: 9021

*Justiça - no sentido
Gentil Cortes Real
Pernambuco*

*Caixa N. 1114
Pernambuco*

REFERENCIA... VG/19.

Recife, 16 de Fevereiro de 1937.

PORTARIA.

Tendo de proceder-se a um inquerito administrativo afim de apurar o abandono de emprego attribuido ao Sr. Julio Alves Pereira, V.696, feitor de linha na 3a. Divisão, nomeio os funcionarios abaixo para comporem a Commissão de inquerito, que, de accordo com o Art, 53 do Decreto 20.465 de 12 de Outubro de 1931, alterado pelo de numero 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, deve apurar esta irregularidade.

Presidente - Sr. Gentil Corte Real - Chefe de Secção na 3a. Divisão.

Vice Presidente - Sr. Henrique de Mattos Moreira Sobrinho - Escripturario de 2a. classe na Inspectoria de Materiaes, 1a. Divisão.

Secretario - Sr. Mario Manguinho - Escripturario de 2a. classe na 4a. Divisão.

Manoel Cortes Real

SUPERINTENDENTE.

Anno de 1937.

14

Estado de Pernambuco.

Inquerito Administrativo, mandado proceder pela Administração da The Great Western of Brazil Railway Company Limited.

Comissão nomeada:

Jentil Corte Real - Presidente
Henrique de Mattos Moreira Sobrinho - Vice-Presidente
Mário Mangueiro - Secretário

Accusado:

Julio Alves Ferreira - Feitor de Buicha

Autoação

Por vinte dias do mes de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em uma das salas de Inspectoria de Baterias, de The Great Western of Brazil Railway Company Limited, situada em uma das dependencias da Estação Recife-Central, autuei os seguintes documentos: Portaria do Sr. Sr. Superintendente, nomeando a Comissão de Inquerito e a acta de instalação do presente inquerito, do que para constar, lavrei este termo de autoação, que lito e assigno.

Recife, 20 de Fevereiro de 1937.
Mário Mangueiro

2
C. P. P.

Acta de installação

16

As vinte e duas do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e sete nesta cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em uma das salas da Inspectoria de Matérias, da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, situada em uma das dependencias da Estação Recife-Central, reuniram-se os Srs. J. Cortez Real, Henrique de Mattos Moreira Sobrinho e Manoel Mayrinho, respectivamente Presidente, Vice-Presidente e Secretários da Commissão de Inquerito Administrativo nomeada por Portaria do Sr. Sr. Superintendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, datada de dezois de Fevereiro do corrente anno, para apurar o abandono de emprego sem causa justificada attribuido ao Feitor de Vinha de 3.ª Classe, Julio Alves Pereira, e apuz conferenciarem ficou designado o dia dois de Março do corrente anno, para ás nove horas, no salão do caso de Adm. de Instalação, que se acha na esplanada da Estação de Capuzinanga no Estado do Rio Grande do Norte, ser ouvido o accusado e os testemunhas arroladas, Rufino Francisco Jôes e Luiz Loufaya de Lima, Mestres de Vinha; - José Américo Pereira, José Ignacio Neto e João José do Nascimento, Trabalhadores

de Riuela, todos da 3ª Divisão e funciona-
rios desta Empresa, os quais devem ser
préviamente intimados, sendo que o
acusado pode comparecer pessoal-
mente, acompanhado ou por interme-
diário do seu advogado, do advogado
do Sindicato, ou ainda de um repre-
sentante dessa Associação de Classe
e para constar, eu, Mario Mangumbe
secretário lavrei a presente acta que
dato e assino com os demais mem-
bros da Commissão.

Recife, 20 de Fevereiro de 1937

Guilherme de

Henrique de Mattos Moraes Sobrinho

Mario Mangumbe

Conclusão

No data supra, foy os presentes actos
conclusos e posto as mãos do 1º Pre-
sidente, do que para constar lavrei este
termo, eu Mario Mangumbe, secretario
escrevi.

Conclusão

Em virtude de verem os accusados Julio Alves
Junior a tomar conhecimento do mandado
de citacao e negar-se a por o accusado "cienti-
fic" - ácaido no presente no quanto á inquiri-
ção dos testemunhos e accusado, deves as int-
eacão em um comparecimento no dia 16 de
Março consentido Providencia em novos man-
dados e communicar a Caiga a Offensa

3
Acyly

Proprietários e Gerentes, dos ferroviários.
Grand' União por providenciar o Con-
formidade das accções, de aver de Con-
sent: p.^o de Instrucções Jan. Luizão
Administrador

Quarta 10 de Março de 1924.

Quilômetro 10
Trinidade.

Recibimento

Na data supra, receti das mãos
do Sr. Presidente, do presente requerido
autor, e ficando sciante do seu des-
pacho supra exarado, delle darei fiel
cumprimento. Do que para constar lavrei
este termo, em Mario Manquinho, se-
cretario escrevi.

Recibido

Conclusão

Na data supra, faço os presentes
auto conclusos e passo as mãos do
Sr. Presidente, do que para constar la-
vrei este termo, em Mario Manquinho, se-
cretario escrevi.

Conclusos

Recibimento

Por cinco dias do mez de Março do
conente anno, receti das mãos do Sr.
Presidente, os presentes auto. Do que para
constar fiz este termo. Em Mario Manqui-
nho, secretario escrevi.

Recibido

Certidão

Certifico que em obediencia ao des-

despacho do Sr. Presidente deste Juqueirão,
supra citado, fiz novos mandados
as testemunhas anuladas, fazendo este
já na caixa de Apresentação e Pausas
de Jeat Weston, de um officio acompa-
nhado de um passe, para que essa instituição
providenciasse o comparecimento do acusado
perante a Commissão. Neste sugereito, após
de proseguir-se os trabalhos referentes a
este sugereito, do que para constar la-
verei este termo, em Mario Mangueiras
secretario escrevi.

Certificado

Junta de

Na data retro juntei ao perante
processado, de ordem do Sr. Presidente des-
te Juqueirão os seguintes documentos: Mandat-
os de citação em duas vias ao acusado
Julio Alves Pereira, segunda via de manda-
do de citação as testemunhas, Rufino Fran-
cisco de Jesus, Luiz Foyosa da Silva, José
Ariceto Pereira, João José do Nascimento,
e José Imacio Netto, todos com o respectivo
acertado, com excepção do acusado que se
repor tomar conhecimento do mandado
como se vê no certificado feito pelo
delegado da deligencia; copia do officio
enviado a caixa de Apresentação e Pausas
datado de 5/3/37; copia da carta ao Sr.
Superintendente solicitando passe para o
acusado datado de 5/3/37. E para constar
la verei este termo, em Mario Mangueiras, se-

secretario escribi

Junto

Conclusa

Na data retro faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente deste inquerito, e para constar laerei este termo em Maio Mangueira, secretario escribi.

Concluido

Recebimento

Por quinze dias do mes de Maio do anno de mil novecentos e trinta e sete recebi das mãos do Sr. Presidente os presentes autos, e para constar laerei este termo, em Maio Mangueira, secretario escribi.

Recebido

Junta da

Na data supra, de ordem do Sr. Presidente deste inquerito juntei os presentes processados os seguintes documentos; officio de Caixa de Apresentação e Pensões, datado de 15/4/37, sob a referencia CP 5856/06; um passe livre de 1^a classe n. 2247, assignado por F.B. Gellous, e datado de 15/4/37, valido para uma viagem de ida e volta de Abrão Pachado a Cajupiranga, em favor de Julio Alves Pereira; mandado de citação em duas vias feito ao accusado Julio Alves Pereira, com a declaração do delegado da diligencia, dizendo que o accusado não se a tomar conhecimento da citação, segunda via de mandado de citação.

citados feito as testemunhas Rufino Francisco
de Jesus, Luiz Souza da Silva, José Américo
Bereim, José Ignacio Netto, e João José do
Passimando, todos com os respectivos sciendos
E para constar lavrei este termo, em Maio
Manguiinho, secretario escrevi.

Juntos

Conclusão

As quinze dias do mez de
Março do corrente anno,
faço os presentes autos
conclusos e passo as
mãos do Sr. Presidente
deste inquerito. Do que
para constar lavrei este
termo, em Maio Mau-
guinho, secretario escrevi.
Conclusão

Recebimento

As dezesis dias do mez
de Março do anno de mil
noovecentos e treze e sete,
recebi das mãos do
Sr. Presidente deste inqueri-
to, os presentes autos. Do que
para constar lavrei
este termo, em Maio
Manguiinho, secretario
escrevi.

Recebido

MANDADO DE CITAÇÃO

*Julio - 2007
Gentil - 2007
Pereira - 2007*

O Snr. Gentil Côrte Real, Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria do Snr. Dr. Superintendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, datada de deseseis de Fevereiro do corrente anno, manda ao funcionario desta Empreza, a quem fôr este apresentado, do por si assignado, que em seu cumprimento intime a JULIO ALVES PEREIRA, Fei de Linha na 3a. Divisão, para, no dia ~~dois~~ /2/ de Março do corrente anno, ás ve /9/ horas, comparecer no salão do Carro de Administração, que se acha na esnada da Estação de Cajupiranga, no Estado do Rio Grande do Norte, afim de ve se iniciar o inquerito a que vae responder, em virtude de ser accusado de ter abandonado o emprego, sendo que pode comparecer pessoalmente, acompanhado ou p intermedio de advogado seu, do Syndicato, ou de um representante dessa Associação de Classe, ficando sciente que as testemunhas que têm de depor e que deve ser notificadas para tal fim, são as seguintes:-

- RUFINO FRANCISCO DE GOES - Mestre de Linha.
- LUIZ GONZAGA DA SILVA - " " "
- JOSE ANICETO PEREIRA - Trabalhador da Linha.
- JOSE IGNACIO NETTO - " " "
- JOÃO JOSE DO NASCIMENTO - " " "

Eu, Mario Manguinho, Secretario da Comissão, dactilographei o presente, dato e assigno com o Snr. Presidente.

Recife, 20 de Fevereiro de 1937

Gentil Côrte Real
Presidente

Mario Manguinho
Secretario

Teste fizo que em presença das testemunhas a baixo entreguei este mandado de citação ao acusado Julio Alves Pereira tendo este se recusado por "ausência" perante Alvor machod 28 de Fevereiro de 1937

João Bernardino - Delgado do Delgado
Jose Martins de Oliveira

MANDADO DE CITACAO

*Foram os autos
de Juliano de
Pernambuco*
[Signature]
11/20

O Snr. Gentil Côrte Real, Presidente da Commissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria do Snr. Dr. Superintendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, datada de deseseis de Fevereiro do corrente anno, manda ao funcionario desta Empresa, a quem fôr este apresentado, e de por si assignado, que em seu cumprimento intime a JULIO ALVES PEREIRA, Feitor de Linha na 3a. Divisão, para, no dia dois /2/ de Março do corrente anno, ás nove /9/ horas, comparecer no salão do Carro de Administração, que se acha na esplanada da Estação de Cajupiranga, no Estado do Rio Grande do Norte, afim de ver se iniciar o inquerito a que vae responder, em virtude de ser accusado de ter abandonado o emprego, sendo que pode comparecer pessoalmente, acompanhado ou por intermedio de advogado seu, do Syndicato, ou de um representante dessa Associação de Classe, ficando sciente que as testemunhas que têm de depor e que deverão ser notificadas para tal fim, são as seguintes:-

- RUFINO FRANCISCO DE GOES - Mestre de Linha.
- LUIZ GONZAGA DA SILVA - " " "
- JOSE ANICETO PEREIRA - Trabalhador da Linha.
- JOSE IGNACIO NETTO - " " "
- JOÃO JOSE DO NASCIMENTO - " " "

Eu, Mario Manguinho, Secretario da Commissão, dactilographiei o presente, dato e assigno com o Snr. Presidente.

Recife, 20 de Fevereiro de 1937
[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretário

*Certifico que em presença dos testemunhas
abaixo entreguei este mandado de citação ao
seu empregado Julio Alves Pereira, tendo este
deu-me por o necessário checar.*

Alvaro Machado 28 de Fevereiro 1937
João Bernarchino - Delgado do Depoimento
Jose Martins de Oliveira

MANDADO DE CITAÇÃO

*Justiça - se as causas y
Gentil Cortes Real
Presidente*

O Snr. Gentil Corte Real, Presidente da Comissão de Inqueri-
to Administrativo, nomeada por Portaria do Snr. Dr. Superintendente
da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, datada de do-
sesseis de Fevereiro do corrente anno, manda ao funcionario desta Em-
presa, a quem for este apresentado, indo per si assignado, que em
seu cumprimento intime aos Mestres de Linha, RUFINO FRANCISCO DE
GOES e LUIZ GONZAGA DA SILVA e aos Trabalhadores de Turma JOSE ANI-
NETO PEREIRA JOSE IGNACIO NETTO e JOAO JOSE DO NASCIMENTO, para no
dia dois de Março do corrente anno, ás nove horas, comparecer no
carro de Administração, que se acha na esplanada da Estação de Caju-
piranga, no Estado do Rio Grande do Norte, afim de prestarem depoi-
mento relativamente ao abandono de emprego sem causa justificada a-
tribuido ao Trabalhador da 3a. Divisão, JULIO ALVES PEREIRA.

Eu, Mario Manguinho, Secretario da Comissão dactilographada
o presente que dato e assigno com o Snr. Presidente.

Recife, 20 de Fevereiro de 1937

Gentil Cortes Real
Presidente

Mario Manguinho
Secretario

sciente
Rufino Goes
mestre de linha

[Handwritten mark]

MANDADO DE CITAÇÃO

*Luiz Gonzaga da Silva
Presidente
uniant.*

O Sr. Gentil Côrte Real, Presidente da Comissão de Inqueri-
to Administrativo, nomeada por Portaria do Sr. Dr. Superintendente
da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, datada de 6
de seis de Fevereiro do corrente anno, manda ao funcionario desta Em-
presa, a quem fôr este apresentado, indo por si assignado, que em
seu cumprimento intima aos Mestres de Linha, RUFINO FRANCISCO DE
GOES e LUIZ GONZAGA DA SILVA e aos Trabalhadores de Turma JOSE ANI-
GATO PEREIRA JOSE IGNACIO NETTO e JOÃO JOSE DO NASCIMENTO, para no
dia dois de Março do corrente anno, ás nove horas, comparecer no
carro de Administração, que se acha na esplanada da Estação de Ca-
piranga, no Estado do Rio Grande do Norte, afim de prestarem depoi-
mento relativamente ao abandono de emprego sem causa justificada a-
tribuido ao Trabalhador da 3a. Divisão, JULIO ALVES PEREIRA.

Eu, Mario Manguinho, Secretario da Comissão dactilographo
o presente que dato e assigno com o Sr. Presidente.

Recife, 20 de Fevereiro de 1937
Gentil Côrte Real
Presidente

Mario Manguinho
Secretario

Sciunto

Capipiranga 4 de Março de 1937

Luiz Gonzaga da Silva
Mestre de Linha

MANDADO DE CITAÇÃO

Justiça em ação
Quilômetros
Pernambuco 9

O Snr. Gentil Côrte Real, Presidente da Comissão de Inque-
rito Administrativo, nomeada por Portaria do Snr. Dr. Superin-
tendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited
datada de deseseis de Fevereiro do corrente anno, manda ao fun-
cionario desta Empresa, a quem fôr este apresentado, indo por
si assignado, que em seu cumprimento intime aos Mestres de Li-
nha, RUFINO FRANCISCO DE GOES e LUIZ GONZAGA DA SILVA e aos Tra-
balhadores de Turma JOSE ANICETO PEREIRA, JOSE IGNACIO NETTO e
JOÃO JOSE DO NASCIMENTO, para no dia dois de Março do corrente
anno, ás nove horas, comparecer no carro de Administração, que
se acha na esplanada da Estação de Cajupiranga, no Estado do
Rio Grande do Norte, afim de prestarem depoimento relativamente
ao abandono de emprego sem causa justificada atribuido ao Tra-
balhador da 3a. Divisão, JULIO ALVES PEREIRA.

Eu, Mario Manguinho, Secretario da Comissão, dactilogra-
pheii o presente que dato e assigno com o Snr. Presidente.

Recife, 20 de Fevereiro de 1937

Gentil Côrte Real
Presidente

Mario Manguinho
Secretário

Cajupiranga 4 de Março, 1937

*El róp de Jose Aniceto Pereira, por não
saber ler nem escrever -*

Deo deão Galvão Bonar

*Testemunhas, João Ricardo dos Santos
" Manoel Julio do Nascimento*

C. Silva

MANDADO DE CITAÇÃO

Justiça em 10
Gentil Cortes Real
Jur. ant. 1937

O Sr. Gentil Corte Real, Presidente da Comissão de Inque-
rito Administrativo, nomeada por Portaria do Sr. Dr. Superin-
tendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited
datada de dezesseis de Fevereiro do corrente anno, manda ao fun-
cionario desta Empresa, a quem fôr este apresentado, indo por
si assignado, que em seu cumprimento intime aos Mestres de Li-
nha, HUFINO FRANCISCO DE GOES e LUIZ GONZAGA DA SILVA e aos Tra-
balhadores de Turma JOSE ANICETO PEREIRA, JOSE IGNACIO NETTO e
JOÃO JOSE DO NASCIMENTO, para no dia dois de Março do corrente
anno, ás nove horas, comparecer no carro de Administração, que
se acha na esplanada da Estação de Cajupiranga, no Estado do
Rio Grande do Norte, afim de prestarem depoimento relativamente
ao abandono de emprego sem causa justificada atribuido ao Tra-
balhador da 3a. Divisão, JULIO ALVES PEREIRA.

Eu, Mario Manguinho, Secretario da Comissão, dactilogra-
pheo o presente que dato e assigno com o Sr. Presidente.

Racif. 20 de Fevereiro de 1937

Gentil Cortes Real
Presidente

Ciente.

Mario Manguinho
Secretario

Cajupiranga 4 março 1937
João José do Nascimento

MANDADO DE CITAÇÃO

*Justiça a cargo do
Gentil Côrte Real
Presidente*

O Sr. Gentil Côrte Real, Presidente da Comissão de Inq-
rito Administrativo, nomeada por Portaria do Sr. Dr. Superin-
tendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited
datada de dezeses de Fevereiro do corrente anno, manda ao fun-
cionario desta Empresa, a quem fôr este apresentado, indo por
si assignado, que em seu cumprimento intime aos Mestres de Li-
nha, NUNES FRANCISCO DE GOS e LUIZ GONZAGA DA SILVA e aos Tra-
balhadores de Turma JOSE ANICETO FERREIRA, JOSE IGNACIO NETTO e
JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO, para no dia dois de Março do corrente
anno, ás nove horas, comparecer no carro de Administração, que
se acha na esplanada da Estação de Cajupiranga, no Estado do
Rio Grande do Norte, afin de prestarem depoimento relativamente
ao abandono de emprego sem causa justificada atribuido ao Tra-
balhador da 3a. Divisão, JULIO ALVES PEREIRA.

Eu, Mario Manguinho, Secretario da Comissão, dactilogra-
pheo o presente que dato e assigno com o Sr. Presidente.

Recife, 20 de Fevereiro de 1934

Gentil Côrte Real
Presidente

Biente

Mario Manguinho
Secretario

Cajupiranga 11 de Março de 1934

Jose Ignacio Netto

Recife, 5 de Março de 1937.

Julio se av. 12
Guilherme de Albuquerque
Mariano

Illm? Snr. Presidente e demais membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Great Western. *MB*

Communico-vos que intimado o ferroviário Julio Alves Pereira, a comparecer perante a Comissão de Inquerito, no dia 2 do andante, este se negou a tomar conhecimento do mandado de citação, pelo que de accordo com o Art.º 4.º das Instruções, que regem os Inqueritos Administrativos, peço vossas providencias no sentido do alludido ferroviário, comparecer no 16 do corrente, as nove horas, no Carro de Administração, que se acha na Esplanada da Estação de Cajupiranga, no Estado do Rio Grande do Norte, e para este fim junto o passe, e fim do referido ferroviário viajar até o local do Inquerito.

Adeanto-vos que o referido ferroviário reside em Alvaro Machado, Estado da Parahyba, onde já foi intimado pelo Agente da Estação ali.

Saudações.

Guilherme de Albuquerque
Presidente

(Annexo o passe n.º 2246 e o Mandado de citação, em duas vias)

Recife, 5 de Março de 1937.

Illm^o Sr. Dr. Superintendente
da Great Western.

13
Segue-se ao qual
Guilherme de
Presidente.

117

Afim de que seja ouvido o acusado Julio Alves Pereira, faz-se necessario o fornecimento de um passe para o referido acusado viajar de Alvaro Machado para Cajupiranga, valido de 15 a 19 de corrente.

Pelo que solicite a V.S. a finesa de autorizar a emissão do referido passe.

Saudações

Guilherme de

Presidente.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios
da Great Western

Rua do Riachuelo n. 251 — Telephone n. 2619

14
copy
118

REFERENCIA : C. P..5856/00.

Recife, ...15 de Março de 1937.

Ilmo. Sr.

Gentil Corte Real.

*Justo ao qual
Gentil Corte Real
Presidente.*

- Nesta -

Em referencia ao vosso officio de 5 do corrente re-
metendo mandado de citação para que o ex-associado Julio Alves Pereira
compareça perante a comissão de inquerito, que estais presidindo afim
de apurar a falta grave que lhe está sendo atribuida por motivo de
abandono de emprego, informo que o mesmo ex-associado recusou pôr o
ciente no mandado que por intermedio do agente da estação de Alvaro Ma-
chado lhe apresentamos.

Saudações.

Alaide
SECRETARIO.

Justiça - no ano anterior
G. W. B. R. ¹³ 15
Pernambuco
Tejedor

PASSE LIVRE DE

1.ª CLASSE

N.º 224 *7/19*

Valido para uma viagem de ida e volta

Até o dia 19 de março de 1937

De Arara Machado Capipiranga

Com direito a interrupção em _____

Nome João Alves Pereira

Cargo Fictor de Luba

Motivo Inquerito Administrativo

Roteiro, 15 de março de 1937

Carimbo da
repartição

La Ilhas
Assinatura do chefe de serviço

ASTP
Cargo

Imprensa Industrial - Recife

Julio Alves Pereira
Gentil Cortes Real
Presidente

16
1937

O Snr. Gentil Corte Real, Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria do Sr. Dr. Superintendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, datada de deses is de Fevereiro do corrente anno, manda ao funcionario desta Empresa a quem fôr este apresentado, indo por si assignadò, que em seu cumpr mento intime a JULIO ALVES PEREIRA, Feitor de Linha, na 3a. Divisão para no dia deseseis de Março do corrente anno, ás nove horas, compa recer no Salão do Carro de Administração, que se acha na esplanada d Estação de Cajupiranga, no Estado do Rio Grande do Norte, afim de ve se iniciar o Inquerito a que vae responder, em virtude de ser accusa do de ter abandonado o emprego sem causa justificada, sendo que pode comparecer pessoalmente, acompanhado ou por intermedio do advogado seu, do Sindicato ou de um representante dessa Associação de Classe, ficando sciente de que as testemunhas que têm de depor e que deverão ser notificadas para tal fim são as seguintes:

- RUFINO FRANCISCO DE GÔES - Mestre de Linha
- LUIZ GONZAGA DA SILVA - " " "
- JOSE ANICETO PEREIRA - Trabalhador de Linha
- JOSE IGNACIO NETTO - "" "" ""
- JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO - "" "" ""

Eu, Mario Manguinho, Secretario da Comissão, dactilographiei dato e assigno com o Sr. Presidente.

Recife, 5 de Março de 1937

Gentil Cortes Real

Presidente

Mario Manguinho

Secretario

Declaro que em obediencia ao officio CP 5856-00 do Cargo de oppositor de pios e bucaes, intimei o Feitor de Linha, do 3º Distrito Julio Alves Pereira, mediante este facillidate, sendo o referido Sr. Feitor, a todos os fins, facultado da intimação que lhe foi feita, e que se afora o seu presente, neste Mandado pelo que houver a prezente Terço, que assigno, com as dezas testemunhas, abaixo firmados, e puzendo fe o autor o puzer que

Flora machad. da. Moraes de 1937

José Martins de Oliveira
Delegado do Delegado
Testemunha dos João Bernardino
"José Martins de Oliveira"

Administrativo, nomeada por Portaria de Sr. Dr. Superintendente da
The Great Western of Brazil Railway Company Limited, datada de deca
ia de Fevereiro do corrente anno, manda ao funcionario desta Empresa
a quem for este apresentado, indicar a assignação, que em seu cargo
mento intima a JULIO ALVES PEREIRA, Reitor de Linhas, na 3ª. Divisão
para no dia doze de Março do corrente anno, ás nove horas, comp
reter no Salão do Cetro da Administração, que se acha na Estação
Estação da Capangara, no Estado do Rio Grande do Norte, a fim de
se iniciar o Inquérito a que vai responder, em virtude de ser accus
do de ter abandonado o emprego sem causa justificada, sendo que pod
comparcer pessoalmente, acompanhado ou por intermédio de advogado
ser, do Syndicato ou de um representante de sua Associação de Classe
ficando aiente de que as testemunhas que têm de depor e que deverão
ser notificadas para tal fim são as seguintes:

- RUI DO PRADO DE GÓES - Mestre de Linhas
- LUI GONCALVES DA SILVA - " " "
- JOSÉ ANTONIO PEREIRA - Tabelador de Linhas
- JOSÉ IGNACIO NETO - " " "
- JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO - " " "

Em, Mario Mangano, Secretario da Comissão, delecto, hoje
data o seguinte como Sr. Presidente.

Mangano, 1 de Março de 1937

Secretario

Recebo por este documento de pagamento de...

MANDADO DE CITACÃO

18
Juntar-se aos autos
Gentil Côrte Real
Presidente

1927

O Snr. Gentil Côrte Real, Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria do Snr. Dr. Superintendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, data de dezeses de Fevereiro do corrente anno, manda ao funcionario desta Empresa, a quem fôr este apresentado, que indo por si assignado, em seu cumprimento intime a RUFINO FRANCISCO DE GÔES e LUIZ GONZAGA DA SILVA, Mestres de Linha; JOSÉ ANICETO PEREIRA, JOSÉ IGNACIO NETTO e JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO, Trabalhadores da linha, para, no dia dezeses de Março do corrente anno, ás nove horas, comparecerem no salão do carro de Administração, que se acha na esplanada da Estação de Cajupiranga, Estado do Rio Grande do Norte, afim de prestarem depoimento relativamente ao abandono de emprego attribuido ao Feitor de Linha da 3a. Divisão, JULIO ALVES PEREIRA.

Eu, Mario Manguinho, Secretario da Comissão, dactilographiei, dato e assigno com o Sr. Presidente.

Recife, 5 de Março de 1937

Gentil Côrte Real
Presidente

Mario Manguinho
Secretario.

Sciencie
Rufino Goes
Mestre de Linha

MANDADO DE CITACAO

19
Juntar-se aos autos
Gentilberto
Pereira
123

O Sr. Gentil Côrte Real, Presidente da Comissão de Inquirito Administrativo, nomeada por Portaria do Sr. Dr. Superintendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, datada de seis de Fevereiro do corrente anno, manda ao funcionario desta Empresa, a quem fôr este apresentado que indo por si assignado, em seu cumprimento intime a **ROFINO FRANCISCO DE GÔES e LUIZ GONZAGA DA SILVA**, Mestres de Linha; **JOSÉ ANICETO PEREIRA**, **JOSÉ IGNACIO NETTO** e **JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO**, Trabalhadores da linha, para, no dia seis de Março do corrente anno, ás nove horas, comparecerem no salão do carro de Administração, que se acha na esplanada da Estação de Cajupirenga, Estado do Rio Grande do Norte, afim de prestarem depoimento relativamente ao abandono de emprego attribuido ao Feitor de Linha da 3a. Divisão, **JULIO ALVES PEREIRA**.

Eu, Mario Manguinho, Secretario da Comissão, dactilographiei, date e assigno com o Sr. Presidente.

Recife, 5 de Março de 1937

Gentilberto
Presidente

Mario Manguinho
Secretario

Sciência,

Cajupiranga 9 de Março de 1937
Luiz Gonzaga da Silva
Mestre de Linha

MANDADO DE CITACAO

20

*Julio se apresenta
Gentilberto
m' d'culo.*

O Sr. Gentil Corte Real, Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria de Sr. Dr. Superintendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, data de desesseis de Fevereiro do corrente anno, manda ao funcionario desta Empresa, a quem fôr este apresentado que indo por si assignado, em seu cumprimento intime a RUFINO FRANCISCO DE GONS e LUIZ GONZAGA DA SILVA, Mestres de Linha; JOSÉ ANICETO PEREIRA, JOSÉ IGNACIO NETTO e JOAO JOSÉ DO NASCIMENTO, Trabalhadores da linha, para, no dia desesseis de Março do corrente anno, ás nove horas, comparecerem no salão do carro de Administração, que se acha na esplanada da Estação de Cajupiranga, Estado do Rio Grande do Norte, afim de prestarem depoimento relativamente ao abandono de emprego atribuido ao Feitor de Linha da 3a. Divisão, JULIO ALVES PEREIRA.

Eu, Mario Manguinho, Secretario da Comissão, dactilographiei, date e assigne com o Sr. Presidente.

Recife, 5 de Março de 1937

Gentilberto
Presidente

Mario Manguinho
Secretario

Sciute.

Cajupiranga 9 de Março de 1937.

A r'ogo de José Aniceto Pereira, por não saber ler nem escrever.

*Brodesio Galvão Boncer
Feitor*

*Contenidos: José Lobo Filho
Manny ywmede Ferris*

MANDADO DE CITACAO

21
deleg
Julio de Almeida
Gentil Cortes Real
Presidente

O Sr. Gentil Cortes Real, Presidente da Comissao de Inqurito Administrativo, nomeada por Portaria do Sr. Dr. Superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, datada de seis de Fevereiro do corrente anno, manda ao funcionario desta Empresa, a quem for este apresentado que indo por si assignado, em seu cumprimento intise a ~~MESTRE~~ FRANCISCO DE GÔES e LUIZ GONZAGA DA SILVA, Mestres de Linha; JOSÉ ANICETO PEREIRA, JOSÉ IGNACIO NETTO e JOZO JOSÉ DO NASCIMENTO, Trabalhadores da linha, para, no dia seis de Março do corrente anno, ás nove horas, comparecerem no salão do carro de Administração, que se acha na esplanada da Estação de Cajupiranga, Estado do Rio Grande do Norte, afim de prestarem depoimento relativamente ao abandono de emprego atribuido ao Feitor de Linha da 3a. Divisão, JULIO ALVES PEREIRA.

Eu, Mario Manguinho, Secretario da Comissao, dactilographiei, date e assigno com o Sr. Presidente.

Recife, 5 de Março de 1937

Gentil Cortes Real
Presidente

Mario Manguinho
Secretario

Presente
Cajupiranga d/3/1937
José Ignacio Netto

MANDADO DE CITACAO

22
Guilherme
Presidente *1937*

O Sr. Gentil Côrte Real, Presidente da Comissão de Inquirito Administrativo, nomeada por Portaria do Sr. Dr. Superintendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, datada de desesseis de Fevereiro do corrente anno, manda ao funcionario desta Empresa, a quem fôr este apresentado que indo por si assignado, em seu cumprimento intize a RUFINO FRANCISCO DE GÔES e LUIZ GONZAGA DA SILVA, Mestres de Linha; JOSÉ ANICETO PEREIRA, JOSÉ IGNACIO NETTO e JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO, Trabalhadores da linha, para, no dia desesseis de Março do corrente anno, ás nove horas, comparecerem no salão de carro de Administração, que se acha na esplanada da Estação de Cajupiranga, Estado do Rio Grande do Norte, afim de prestarem depoimento relativamente ao abandono de emprego atribuido ao Feitor de Linha da Sa. Divisão, JULIO ALVES PEREIRA.

Eu, Mario Manguinho, Secretario da Comissão, dactilographiei, dato e assigno com o Sr. Presidente.

Recife, 5 de Março de 1937

Guilherme

Presidente

Mario Manguinho

Secretario

Sciencie
Cajupiranga, 9 de Março de 1937
João José do Nascimento

Assentada

Aos treze dias do mez de Março do
 anno de mil novecentos e trinta e sete
 no salar do barão de Administração, Aí
 localizado na explanada da Estação de
 Capi Piranga no Estado do Rio Grande
 do Norte, presentes os Sr^{es} Jutil Costa Real,
 Henrique Mattos Moreira Sobrinho e Mario Man-
 jinho, respectivamente Presidente, Vice
 Presidente e Secretários, apenados o nome
 do acusado e dos testemunhas anulados
 e notificadas, não comparecendo o acu-
 sado Julio Alves Pereira, não obstante
 os mandados de citação que lhe foram
 apresentados em tempo, aos quaes
 se recusou de tomar dallas conhecimento
 e por o devido scienti, mandados
 estes juntos ao presente processo desse
 inquerito, comparecem, digo inquerito
 nem se fazendo representar, compare-
 cem entãõs a testemunha de nome Ju-
 lio Francisco de Jões, Parahibanus com
 cincoenta e um annos de idade, reside-
 te a Rua Trinen Joffe nº 18, em ban-
 fina grande, casado, Mestre de Leitura
 com título e dois annos de serviço em
 a Estrada e sobre o novel do presen-
 te inquerito, disse que o acusado
 Julio Alves Pereira, trabalhava no pa-
 ual de Campina grande, quando por
 conseqüencia do serviço foi removido
 para trabalhar na turma em Capi-
 ranja; que o referido acusado assumiu

assumia o lugar pouco poucos dias depois
abandonando a turma foi se entender
com o Inspector da Leitura, para retirada
digo, Leitura, não sabendo elle deante
o que o referido acusado desejava
fallar com o Inspector da Leitura
que é o Sr. Emmanuel Nazareno; sabe
entretanto elle deante que o referido
acusado não obtém licença do seu
chefe immediato que é o Sr. Luiz
Fouyaga de Lira, para se ausentar
do serviço isto porque o proprio acu-
sado disse a elle deante; que tam-
bem sabe que o Sr. Nazareno suspen-
deu o referido acusado por não ter
ter dias devida se ter ausentado
da turma sem licença, sem um
motivo que justificasse esse acto de
indisciplina do referido acusado;
que a deante mais por trabalhar elle
deante, próximo a residência do refe-
rido acusado não estar este deante
nem ter pessoa alguma de sua fami-
lia também deante, pois logo depois
do abandono do serviço elle deante
estar com o referido acusado; que
após a suspensão elle deante depon-
te foi portador de cartas chamadas
o acusado ao serviço, sendo que em
um dos primeiros chamado elle acu-
sado se achava deante e em vicio
atentado medico pedindo uma li-
cença o que lhe foi concedida; que

24
Cajupiranga

que tendo se espiado a licença
por em virou nova carta chamando
o acusado ao serviço ou caso deente
enviar novo atestado, que neste ocu-
são o acusado já se achava resti-
belecido, e por testando faltá de dinheiro
para viajar solicitou suas férias
o que tambem lhe foi concedida,
que esgotada a férias elle de presente
ainda foi portador de uma outra
carta, chamando o acusado ao ser-
vicio, sendo que nessa ocasião o refe-
rido acusado se recusou a dar
recibo da referida carta, muito em-
bora ainda nessa carta houvesse
tolerancia para caso elle acusado
se achasse deente enviar atesta-
do medico para lhe ser dada mais
licença ainda; que o referido acusa-
do disse a elle de presente achar-se
boa de saude mas para Cajupi-
ranga não iria trabalhar; que o refe-
rido acusado desde a sua ausencia
da terra de Cajupiranga, o referido
acusado vive a mercancia com vendas
em todo o ramo de Campina grande,
que estando sempre em contacto com
o referido acusado este proprio disse
na a elle de presente que não quize
assinhar nenhuma mandado de ci-
tacio neste inquerito e aqui não
viria, não obstante o convite delle
de presente ao referido acusado para

para comparecer a este inquerito, que
ultimamente está trabalhando numa
estrada de rodagem lá para os lados
de Timbamba; que Comentary, disse que
estracha elle recuar vir trabalhar no
to trecho, com o Mestre de Rinha, Rui
Fonzaga da Silva, pessoa essa a quem
muito conhece e de boas qualidades,
desde que trabalhou com elle de perto
em Nazareth. E nada mais disse sem
lhe foi perguntado, pelo que deu-se por
fundo este depoimento que depois de
lido em voz alta e achado conforme
se vai assignado pelo Presidente, pela
terteunha, pelo Vice-Presidente e por
um secretario que escrevi.

Geotibábal

Rufino Francisco Gars

Quinze de Junho, Anno de 1914.

Mandou-se imprimir

Eu sepuida, em presença da Com-
missão, comparecer a ter teunha
de nome Rui Fonzaga da Silva,
casado, Fernand Soares, com quarenta
e sete annos de idade, residente a
rua Sr. Antonio Brazão n.º 90, em
Josi de Miriti, no Estado do Rio Grande
do Norte, Mestre de Rinha desta
Empresa onde trabalha a treze annos
e as perguntas que lhe foram feitas
responderem que o casado Julio Thez
Pereira, apresentou-se a elle de perto
em uma certa feira, para assumir

25
Cely
F. M.

assumir o lugar de Cabo, isto é F. M.
de Linha, na turma nº 36 com residen-
cia em Capipiranga, que elle deponente
seu mesmo dia fez entrega da pen-
nente ao referido acusado, sem como
do festival da turma; que na segunda
feira seguinte elle deponente ao passar
na turma o referido acusado lhe fez
entrega de uma nota, solicitando
ferias ou licença; que elle deponente
dize ao referido acusado que não
poderia resolver naquella occasião
e que o referido acusado pedia mais
iria no dia seguinte escrever ao
Dr. Nazareno para lhe ser outo caso
o Dr. Nazareno consentisse, ser lhe dado
a ferias ou licença; que elle deponente
enviou na terça feira o pedido de
ferias ou licença sem como a nota
referida ao Dr. Emmanuel Nazareno;
que na sexta feira o referido acusado
promoveu elle deponente quando fazia
a distribuição do abono, para ir
faz se já tinha reportado de seu pe-
dido de ferias ou licença; que elle
deponente não tendo recebido ainda
reporte disse ao referido acusado
que aguardasse mais um pouco,
pois as instrucções em semelhante
casos é para ser resolvido dentro
de dez dias; que nesta occasião o refe-
rido acusado disse a elle deponente
que iria embora neste mesmo dia.

dia de qualquer forma, tanto que o
fez viajando com elle depreente no
mesmo trem de Cajupiranga a São
José Alto onde elle depreente deixou
o trem, continuando o referido acen-
sado no referido trem a sua via-
gem; que elle depreente na occasião
que o referido accusado lhe disse
que iria se ausentar do serviço,
acome lhon-o a não fazer isto, ti-
nere paciencia e aguardasse a respos-
ta do Tenente; que este entendimen-
to que elle depreente teve com
o accusado foi na chegada do
trem em que viajara; que durante
os oito dias em que o accusado não
baltou sob a chefia delle depreente
apenas tivera os entendimentos
de uma alludido; que no dia sequin-
te a sabida do referido accusado
elle depreente recebeu uma carta
do Sr. Nazareno como resporte digen-
do que, caso o accusado Julio Alves
Pereira, estivesse deente levarem os
medicos da baixa e enviarem o attesta-
do medico, pois as fôias não lhe
podiam ser dadas naquella occasi-
ão, por não ter insturem aida
da chefia, que permitisse conceder
ferias ao referido accusado; que ignora
o motivo da ausencia do accusado Ju-
lio Alves Pereira, que bem conhece
de longa data, dando-se bem com

76
deyl
off

com elle; que com a ausencia do referido acusado da turma elle deponente creven ao Sr. Tajarinas pedindo inatempção, sobre a vaga de Feitor na turma de Capu Piranga; que como resposta teve elle deponente a seguinte de que o Feitor Julio Alves Pereira tem se cido suspenso por noventa dias ficando elle deponente autorizado a collocar um Feitor interinamente; que elle deponente apoz os noventa dias de suspensão, que fora dada ao referido acusado, recebeu duas cartas do Sr. Tajarinas communicando a elle deponente que o referido acusado devia se apresentar ao serviço, que desde a ausencia do acusado aludido este não mais se apresentou a elle deponente até a presente data; que elle deponente recebeu uma carta da chefia, transcrevendo uma carta do acusado dizendo se afastado do serviço por não se dar bem com elle deponente, entretanto elle deponente afirma nada existir de animosidade entre elle deponente e o referido acusado; que atribue a ausencia do serviço em Capu Piranga por parte do acusado em este ter melhores vantagens onde residia e trabalhava. E nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que se se por fim do presente depoimento que depois de lido e achado conforme que vai assignado pelo Presidente,

Presidente, pelo deponente, pelo Vice-Presidente e por minha secretaria que me
vi.

Geulbörcht & D
Luiz Gonzaga da Silva
Juniper de Mattos, Curador Sobrelly

Marcos Antonio

Em seguida, em presença da comissão, compareceu a testemunha, José Triceto Pereira, casado, Rio grande do Norte, com cinquenta e um annos de idade, residente em Juyaninha, Rio grande do Norte; Feitor de linha, interino desta Empresa, onde trabalha a trinta annos, analfabeto e as perguntas que lhe foram feitas sobre os motivos deste inquerito respondeu que teve ordem do seu chefe immediato para assumir inteiramente o lugar que occupava o Feitor de nome Julio Aher Pereira; que quando para aqui elle por não mais vir o referido Feitor; que trabalhava antes em Baldhuon; que sobre a ausencia do Feitor Julio Aher Pereira não sabe a que attribuir, pois em conversas com os companheiros na turma nunca se pôde saber porque o referido acausado deixou o serviço; que quando o referido acausado passou em Juy. ariinha onde elle deponente reside fallou, diz, reside a vitou-se com o referido acausado no tempo e que

que pode afirmar que o referido acusado viajara satisfeito; que os seus companheiros da turma disseram a elle de presente que o referido acusado do sabia daqui com perfeita sanção e satisfeito com todos, que até a presente data não mais voltou ao serviço, o referido acusado é mais mais disse nem lhe foi perjurado pelo que deu-se por findo o presente depoimento que depois de lido e achado conforme vai assignado pelo Presidente e a roça do depoimento por nós saber ler nem escrever assigna deolecis Javão Bouner e as testemunhas Natalicio Ramos de Moraes e José dobo Filho, pelo Vice Presidente e por mim secretario que escrevi.

Geatibibibib

Duclcio Galvão Bouner

Natalicio Ramos de Moraes

José dobo Filho

Remisive a lratte, Ramos Bouner

Cláudio Aguiar

Em seguida, na presença da comissão, comparecer a testemunha, João José do Nascimento, casado, Rio Grande do Norte, com vinte e seis annos de idade, residente em Cajupiranga no Rio Grande do Norte, Trabalhador de Limpa, desta Empresa, onde trabalha ha quatro annos e as perguntas que lhe foram feitas sobre o moral de

deste inquerito expõem que se achava
presente quando o Feitor Julio Alves Peres
ra assumiu o lugar onde elle depoente
trabalha, em Capujiranga, isto numa
sesta feira; que a entrega da penamen-
ta fora feita pelo mestre de linha
Luiz Souza da Silva; que o referido
Feitor depois que recebeu a penamente
foi trabalhar com elle depoente com
demais trabalhadores, conforme as
instruções dadas pelo Mestre de Linha;
que na quarta feira seguinte o refe-
rido accusado disse na turma em
presença de todos, que se queria ter
falta doente de sua familia em
casa, e iria embora; que na sexta
feira da mesma semana o referido
accusado apurandando a chegada de
turmas para Nova Cruz, onde viaja-
va o Mestre de Linha, disse a este
que iria embora, que nta occasião
o Mestre de Linha, Luiz Souza, cal-
tamente aconselhou ao referido accusa-
do não se apartar do serviço; que não
obstante este conselho o referido accu-
sado não ouvindo o Mestre de Linha
deixou o serviço viajando no mesmo
trem; que desde esta ausencia do refe-
rido accusado este nunca mais voltou
a Capujiranga até hoje; que o referi-
do accusado ausentou-se do serviço
em boa saúde; que embora fosse
pouco os dias em que trabalhou

28
1930

trabalhou o referido acusado na turma
de Capixiranga sempre reinou a maior
harmonia quer entre os trabalhadores
e o Feitor, e quer entre o Feitor e o
Mestre de Linha, vivendo tudo em
maior calma; que nunca não ter con-
tinuado no serviço aqui o referido
acusado devido ser muito "deserto" por-
ra elle acusado, conforme sempre
dize. E nada mais dizer para lhe
fori perjurado pelo que deu-se
por findo o presente depoimento
que depois de lido e achado con-
forme vai assinado pelo Presiden-
te, pelo deponente, pelo Vice Presiden-
te e por meus secretarios que escre-
vi.

Geulibörtel
João José do Nascimento
Pernambuco, Pernambuco, Sobrinho
de Manoel Joaquim

Em seguida, em presença da Com-
missão, comparecer o testemur
José Ignacio Netto, solteiro, Bispo por-
tense do Norte, com trinta e seis annos
de idade, residente em Capixiran-
ga, Bispo grande do Norte, Trabalhador
de Linha, desta Companhia, onde traba-
lha a quinze annos, e as perguntas que
lhe foram feitas sobre este inquerito
respondeu que trabalhando desde os
cinco annos aqui turma em Capixi-
ranga, donde nunca foi removido

removido, recorda-se quando o Feitor
Julio Alves Pereira, assumiu o lugar
na turma onde elle trabalhava; que
o referido acusado trabalhava poucos
dias na turma em Capu Piranga,
tendo se ausentado numa sexta-feira
nao mais voltando ao serviço até
a presente data; que ignora o motivo
porque o referido acusado Julio Al-
ves Pereira, deixou o serviço, pois
sahiu daqui com boa saude e
nunca houve nenhum desporto en-
tre elle accusado e os trabalhadores
ou entre elle accusado e seus chefes
de serviço. E nada mais disse nem
lhe foi perguntado pelo que deu-se
por findo o presente depoimento que
depois de lido e achado conforme
me foi assignado pelo Presidente, pelo
deputado, pelo Vice Presidente e por
um secretario escrivão.

Genitoribus sup
Jose Ignacio Netto
Sempre: os leitos unidos Sobrinho
Manoel Augusto
Concluido

Na data supra, fizo os presentes
auto conclusos e passo as mãos
ao Sr. Presidente, do que para com-
tar, laerei este termo. Eu Manoel
Augusto, secretario escrivão.

Concluido

Haverem referencias dos testemunhos ao Sr. Pro. Jus.

Inspeção de Luis Norli engenheiro
 Emmanuel Hartmann, e Sr. Leir-
 tain deite inquerito, por adivie
 por intermédio de mandados de ci-
 tação, as referidas inspeção para
 depôr em presente inquerito no dia
 devido os oito horas, no caso de
 Administração A. 3, localizar no
 esplorado de utraque de Ståteyama,
 de Artado de Parahybe.

Cajupiranga 16 de Março de 1937.
 Guilherme P
 Presidente.

Recebimento

Na data supra, recebi das mãos
 do Sr. Presidente os presentes autos, ficam
 ao sciente do seu despacho supra exa-
 rado. do que para constar fiz
 este termo. Em Maio Marquinhos, se-
 cretário escrevi.

Recebido

Conclusão

Na data supra faço os presentes
 autos conclusos e passo as mãos
 do Sr. Presidente deste inquerito, do
 que para constar la rei este termo, em Ma-
 rio Marquinhos, secretário escrevi.

Conclusão

Recebimento

Por presente dia do mez de Março

Mano do conuento anno, recebi das
maos do Sr Presidente
deste Inquerito os presen-
tes autos do que para
constar lavrei este ter-
mo, em Maio Mauquinho
secretario escrivi.

Recebido.

Certidão

Certifico que dei fiel
cumprimento ao despacho
reto esarado do Sr Presi-
dente deste Inquerito, pro-
videnciando quanto ao con-
parecimento perante a
Commissão de Inquerito
da testemunha N.º Emma-
nuel Vazareno. Do que
para constar fiz este
termo, em Maio Mau-
quinho, secretario escrivi.

Certificado.

Recefi mento

As derrito dias
do mez de Maio do
anno de mil novecen-
tos e trinta e sete
recebi das maos do
Sr Presidente deste
Inquerito, os presentes
autos, do que para

Aug 79

134

para constar la vei
este termo, em Ma
rio Mauinho, secre
tario da Commissão
escrevi

Recebido

Junta da

Na data retro, de ordem
do Sr. Presidente desta
Junta, juntei aos
presentes autos, os seguintes
documentos: um exemplar
do jornal "A União", pu-
blicado na cidade
de João Pessoa, do
Estado da Paraíba,
do dia vinte e
oito de Janeiro do cor-
rente anno, publican-
do o Edital chamando ao
serviço o accusado Julio
Aires Pereira; mandado
de citação ao Sr. Emma-
uel Nazareno, copia da
conta do Sr. chefe da
3ª Divisão, assinada pelo
Sr. Presidente desta Junta,
solicitando fé de officio
e tempo de serviço do ac-
cusado Julio Aires Pereira;
fé de officio e tempo
de serviço do accusado

accusado Julio Alves
Pereira. do que para
constar la vrei este
termo, eu Mario Mau-
quinho, secretario da
Commissão eserevi.

Juntos

Conclusões

Na data retro
faço estes autos con-
clusos nas mãos do
Sr. Presidente do
presente Inquri-
to do que para cons-
tar la vrei este termo
eu Mario Mauqui-
nho, secretario da
Commissão eserevi.

Conclusões

Recebimento

Na data retro rece-
bi das mãos do Sr.
Presidente do presente
Inquri- to estes autos.
do que para constar
la vrei este termo, eu
Mario Mauquinho, se-
cretario da Commissão
eserevi.

Recebido

em seu artigo 139, avisa-se e achar em cartorio reclamação reivindicatória da Standard Oil Company of Brasil no valor de 10:876\$400 (dez contos oitocentos e setenta e seis mil e quatrocentos réis), correspondente ao preço de mercadorias consignadas ao concorrente e por elle vendidas antes do requerimento da concordata; reclamação esta instruida com documentos relativos ao seu objecto.

Sapê, 23 de janeiro de 1937.
O escrivão do commercio — Severino Alves Moreira.

JUSTIÇA ELEITORAL — AVISO — O director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Estado, avisa aos interessados que os drs. juizes relatores, por despachos exarados nos processos n. 38, 41, 72, 888 e 90, todos da 1.ª classe, concederam um prazo de cinco (5) dias, a contar desta data, para allegações finais aos denunciados Aduactó Graciano da Silva, Felix da Silva Cabral, Adherbal Rodrigues de Moura, João Elias Ramalho e Elviro Lins de Medeiros, officiaes do registro de obitos, respectivamente, de Alagôa Nova, municipio de Princesa, Santa Maria do municipio de Conceição, Immaculada, do municipio de Teixeira e S. Mamede, do municipio de Santa Luzia do Sabugy.

João Pessoa, 27 de janeiro de 1937.
Carlos Bello Filho, director.

REGISTRO CIVIL — EDITAL — Faço saber que em meu cartorio, nesta cidade, correm proclamas para o casamento civil dos contrahentes seguintes:

Dr. Italo Joffily Pereira da Costa e d. Nely Tavares Benevides, que são solteiros e maldres; elle, engenheiro civil natural da capital de Pernambuco e filho do dr. Francisco Augusto Pereira da Costa e de d. Irene Jorrily Pereira da Costa; estes moradores naquella capital; e ella, natural desta cidade, de profissão domestica e filha de José Tavares Benevides e de d. Bemvinda Dias Coutinho Benevides, sendo estes e os nubentes, com moradia nesta capital.

José Pedro do Nascimento e d. Regina Maria do Nascimento, que são maiores, naturaes deste Estado, moradores na villa de Cabedello, desta comarca e solteiros perante a lei, porém já casados religiosamente desde 1919; elle, foguista, maritimo, tripulante de bordo no vapor "Platiny" e filho dos fallecidos José Pedro do Nascimento e d. Maria Luinda da Conceição; e ella, de profissão domestica e filha do fallecido João Feliciano Monteiro e de d. Anastacia Maria da Conceição, esta moradora nesta capital.

Si algum souber de algum impedimento, oppoza-o na fórma da lei.
João Pessoa, 20 de janeiro de 1937.
O escrivão do registro — Sebastião Bastos.

COMARCA DE ALAGÔA GRANDE — Edital de citação de herdeiros, com o prazo de 60 dias. — O bacharel Pedro Damião Peregrino de Albuquerque, juiz de direito da comarca de Alagôa Grande, do Estado da Parahyba, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos este edital de citação de herdeiros com o prazo de 60 dias virem e interessar possa, que tendo iniciado neste Juizo o inventario dos bens deixados pelo finado Manoel Francisco do Nascimento, conhecido também por Manoel Raymundo, foi declarado pelo inventariante Antonio Raymundo de Lima, acharem-se ausentes em lugar ignorado dona Maria Magdalena do Nascimento, viuva do inventariante, e os herdeiros filhos do casal, de nomes Antonio Raymundo do Nascimento, José Raymundo do Nascimento e Manoel Raymundo do Nascimento; pelo que ordenei se passasse edital de citação com o prazo de 60 dias em virtude do qual os cito para, no prazo de 48 horas, que correrá em cartorio, a contar do dia da ultima citação, offerecer sobre as declarações do inventariante, ficando a viuva do inventariante e os herdeiros filhos do mesmo desde logo citados para todos os termos do inventario e partilha, sob as penas da lei. E para que a no-

jornal official do Estado de Alagoas, ser na imprensa local por não haver Dado e passado nesta cidade de Alagôa Grande, em 11 de janeiro de 1937. Eu, Amelio Lopes Ramalho, escrivão, escrevi (a.) Pedro Damião Peregrino de Albuquerque, Está conforme com o original ao qual me reporto e do fe. Alagôa Grande, 11 de janeiro de 1937.

O escrivão Amelio Lopes Ramalho.
EDITAL — 1.ª ZONA ELEITORAL — Municipio da Capital e Sub-Prefeitura de Cabedello — Juiz, dr. Si-zenando de Oliveira. Escrivão, Sebastião Bastos.

De accordo com o que dispõe o Codigão Eleitoral vigente, Capitulos I, II e III, torno publico, para os efeitos legais, que estão sendo processadas as inscripções e requerimentos das pessoas seguintes:

Processo n.º 112 — Joanna Maria de Oliveira, filha de Miguel Archanjo Lopes da Silveira e d. Maria Francisca de Oliveira, nascida a 1.º/5/1873, nesta capital, onde é domiciliada e residente, funcionaria publica e casada. (Transferecia da 9.ª zona, Cajazeiras, deste Estado, para a 1.ª desta capital).

Segundo edital anteriormente publicado e lista affixada em cartorio, o dr. juiz eleitoral ordenou a entrega de titulos aos eleitores seguintes:

Inscripções:
8.888 — José Gomes da Silva.
8.889 — Manoel Alves de Oliveira.
8.890 — João Mansueto de Arruda (transferecia).
8.891 — Manoel de Siqueira Moura.
8.892 — Manoel Braga Filho.
8.893 — Maria da Conceição Ramos.

Processo n.º 25 — Joaquim Rodrigues Correia (pedido de novo titulo 4.ª via).

Processo n.º 110 — Ireneo Rodrigues Pinheiro (transferecia).

João Pessoa, 26 de janeiro de 1937.
O escrivão eleitoral, Sebastião Bastos.

G. W. B. R. — EDITAL — Pelo presente edital fica intimado o sr. Julio Alves Pereira, v. 696, trabalhador na 3.ª Divisão, a se apresentar, em Cajupiranga, aos serviços, e assumir immediatamente as funções do seu cargo, sendo-lhe marcado para isto um prazo de 8 dias, a contar desta data, sob pena de ser instaurado o competente inquerito administrativo por abandono de emprego.
Recife, 27 de janeiro de 1937. — A Administração.

Saudações. — Julio Poppe Gyrão, inspector do Trafego do Norte.

SERVICO ELEITORAL — Edital de intimação de sentença. — Pelo presente edital, ficam intimados os eleitores e réus abaixo relacionados, na fórma e sob as penas da lei, para verem passar em julgado as sentenças proferidas pelo exmo. sr. dr. Manoel Simplicio Paiva, juiz eleitoral desta 2.ª zona eleitoral de Mamanaguape, nos processos movidos pelo dr. promotor publico da comarca, em vista das certidões extrahidas no Tribunal Regional neste Estado e referentes á eleição de 9 de setembro de 1935, visto que não são encontrados nesta cidade, para receberem intimação pessoal. Os eleitores ora condemnados ao pagamento da multa de 10\$000, além das custas respectivas, são os seguintes: José Francisco da Silva, José Correia de Araujo,

deiros para em 48 horas após aquelle prazo, que correrá em cartorio, dizerem sobre as declarações de inventariante, ficando desde logo citados para todos os ultiores termos do inventario até final, sob pena de revella. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este edital que será affixado no logar do costume e publicado na A UNIAO, orgão official do Estado. Dado e passado nesta cidade de Princesa, aos 9 dias do mês de janeiro de 1937. Eu, Antonio Rodrigues Lima Amaral, escrivão, o escrevi. (a.) Irineu Alves de Oliveira. Conforme com o original; dou fé, data retro. — O escrivão, Antonio Rodrigues Lima Amaral.

SERVICO ELEITORAL — 6.ª zona Edital de citação com o prazo de 30 dias. — Termo de Serraria. — O dr. Amaro Bezerra de Albuquerque juiz preparador eleitoral do termo de Serraria, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem e interessar possa, que pelo dr. promotor publico da comarca de Areia, á vista das certidões extrahidas na Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral deste Estado, foram denunciados nos termos do art. 185 e seguintes, do Codigão Eleitoral vigente e art. 59 e seguintes do Regimento Interno dos Tribunaes, por terem deixado de votar nas eleições realizadas no dia 9 de setembro de 1935, para prefeito e vereadores municipais, os eleitores seguintes: Eliezer Alves da Cruz, Francisco Pires da Silva, Clotilde Ferreira da Rocha, Antonio Sylvestre da Silva, Firmino Vicente Guilherme, Francisco Adelino da Silva, Antonio Miguel de Oliveira, Francisco Paz da Silva, Antonio Alves da Silva, Antonio Joaquim de Araujo, Francisca Maria de Lima, Francisco Galdino de Lima, Antonio Pedro da Silva, Clovis dos Santos Lima, Antonio Alexandre da Silva, Francisca Maria Freire, Antonio Vicente dos Santos, Francisco Salles Limeira, Elvidio Rodrigues dos Santos, Anna Guedes Maranhão, Aprigio Firmino de Oliveira, Carmen Alves da Cruz, Francisco Galdino de Maria, Francisca Maria do Espirito Santo, Celina Pereira de Castro, Claudino Manoel dos Santos, Benedicto Nunes Barretto, Ascendino Toscano de Britto, Francisco de Menezes Mello, Francisca Maria da Silva, Francisco Muniz da Silva, Damacio Alves da Silva, Eulina Flôra de Carvalho, Augusto Gabriel dos Santos, Hermilino Benicio Barbosa, Alvino Martins Rodrigues dos Santos, Genesio de Oliveira, Eufrasio Carlos da Cunha, Francisco Alves Trigueiro, Eugenio Maia de Carvalho, Delmiro Thomaz de Aquino, Gabriel de Carvalho Costa, Francisca Maria da Conceição, Francisco Pedro da Silva, Ignacio Gomes da Silva, Elmar Pereira dos Santos, Elisa Rosa da Silva, Felinto Maria Falcão, Francisco Salles Furtado, Francisco Domingos de Sousa, Francisco Ferreira da Silva, Antonio Francisco da Silva, Francisco Eleuterio dos Santos e Francisca Maria de Sousa, todos da 1.ª secção. E como não tenham sido citados pessoalmente, por não serem encontrados e estejam em logar ignorado, conforme certificou o official de justiça encarregado da diligencia nos respectivos mandados, pelo presente edital, nos

COLLEGIO DIOCESANO PADRE ROLIM

EQUIPARADO AO PEDRO II (Inspeção Preliminar)
CAJAZEIRAS — PARAHYBA

Ao par de uma solida educação civica, moral, religiosa e physica, visa este tradicional Estabelecimento de ensino secundario pôr a instrucção mais ao alcance dos sertanejos.
Mantém quatro cursos: Infantil, Elementar, Admissão e Gymnasial. Para os três primeiros estará aberta a matricula no dia 1.º de fevereiro e serão iniciadas as aulas a 15 do mesmo mês.
O Curso Gymnasial, este anno, já poderá admittir alumnos até a quarta série. Para este haverá matricula durante a primeira quinzena de março e a 15 do mesmo mês começarão as aulas.
A Directoria do Collegio avisa aos paes de familia que, a começar de 1.º de fevereiro, abrirá um curso de preparação ao Exame de Admissão, para os candidatos á 2.ª época, na ultima quinzena do mesmo mês.

Mandado de citação

Julio, re aos autos
Gustavo de
Presidente.

O Sr. Juntal Bôite Real, Presidente da
Commissão de Inquérito Administrativo,
nomeada por Portaria do Sr. Sr. Superinten-
dente da The Great Western of Brazil Railway
Company Limited, datada de dezessete de
Fevereiro do corrente anno, manda ao fun-
cionario desta Empresa, a quem for este
apresentado que indo por si assignado, em
seu cumprimento intime ao Engenheiro Em-
manuel Nazareno, Inspector da Linha Norte,
para, no dia 18 de Março do corrente anno,
às 8 horas, comparecer no salão do caso
de Administração, que se acha na esplan-
da da estação de Itabayana, Estado da Para-
hyba, a fim de prestar depoimento relati-
vamente ao abandono de emprego atribui-
do ao Feitor de Linha, da 3ª Divisão, Julio
Alves Pereira.

Eu, Manoel Mangueira, secretario da
Commissão, escrevi, datô e assigno com
o Sr. Presidente.

Capuziranga, 16 de Março de 1937
Gustavo de
Presidente
Mangueira
Secretario

Siente
gr. Secção 17 de Março de 1937
Byayler

Recife, 22 de Fevereiro de 1937.

Ilmo. Snr. Chefe da 3a. Divisão.

Recife.

34
J. G. de S. P.
Presidente.



137

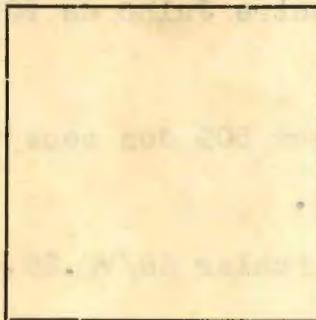
INQUERITO ADMINISTRATIVO

Afim de instruir o processado do Inquerito Administrativo mandado proceder pelo Dr. Superintendente, conforme Portaria VG/19, de 16 do corrente, solicito-vos a fineza de mandar fornecer-me a fé de officio e tempo de serviço do ferroviario Julio Alves Pereira-feitor de linha.

Saudações.

J. G. de S. P.
PRESIDENTE

Julio, se av
 Guilherme
 Presidente



Registro V.696

Nome Julio Alves Pereira

Data de admissão 20 de Junho de 1916

Nascido a 8 de Julho de 1898.

Lugar do nascimento Barra do Canhoto - Alagoas.

Filho de Antonio Alves Pereira

e de Aguida Maria da Conceição.

Estado civil Casado

Natureza do cargo ou serviço Trabalhador

Ordenado mensal

Diario 1\$200

Vencimento ou gratificação

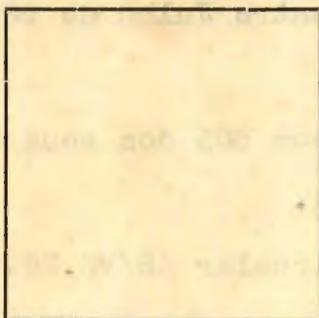
Percentagens

Residencia Duas Estradas - Rio Grande do Norte.

OBSERVAÇÕES:

1918	Salario augmentado para
1919	Cabo, com
1923	Augmentado para
6/1925	" "
7/1927	Suspense por 30 dias por indisciplina
9/1930	" " 90 " " " - Memo GM.166-A de
	9-9-1930 pasta 105/G.
25/10/30	Esta pânção fica sem effeito para fé de Officio - Memo
	VH.1 pasta 28/G.
30/3/931	Suspense 60 dias por viajar controlly sem ser devidamen-
	te protegido por bandeiras.
2/1932	Augmentado para
3/3/1933	Indemnizado na importancia de 308\$750 referente a dif-

34
*Julio, se nos deitos
 Gen. J. B. Pereira
 Presidente.*
 1158



Matrícula V.696
 Nome Julio Alves Pereira
 Data de admissão 20 de Junho de 1916
 Falecido a 8 de Julho de 1998.
 Local do nascimento Barra do Canhoto - Alagoas.
 Nome do pai Antonio Alves Pereira
 Nome da mãe Aguida Maria da Conceição.
 Estado civil Casado
 Natureza do cargo ou serviço Trabalhador
 Salário mensal 1\$200
 Local de nascimento ou gratificação
 Domicílio Duas Estradas - Rio Grande do Norte.

SERVAÇÕES:

1918	Salario augmentado para	2\$000
1919	Cabo, com	3\$000
1923	Augmentado para	4\$500
1925	" "	5\$000
1927	Suspensao por 30 dias por indisciplina	
1930	" " 90 " " " - Memo GM.166-A de 9-9-1930 pasta 105/G.	
6/10/30	Esta pñição fica sem effeito para fé de Officio - Memo VH.1 pasta 28/G.	
1/3/931	Suspensao 60 dias por viajar controlly sem ser devidamen- te protegido por bandeiras.	
1932	Augmentado para	5\$500
1/3/1933	Indemnizado na importancia de 308\$750 referente a dif-	

ferença de salario entre Julho de 1929 á Janeiro de 1932.

26/9/1935	Licenciado 15 dias com 50% dos seus vencimentos por motivo de doença.	
16/11/35	Augmentado para (circular 68/VG.26 de 9/12).	6\$000
7/3/1936	Ausentou-se do serviço sem justificação	
6/4/1936	Apresentou-se sendo suspenso 120 dias por indisciplina.	
7/8/1936	Nesta data terminou a suspensão não apresentando-se para o serviço.	
17/19/36	Licenciado sem vencimentos 21 dias por motivo de doença.	
7/11/1936	Continuou ausente do serviço sem justificação.	

(F E R I A S)

9/1931	até 17/9/1931 em gozo de ferias.
8/1932	" 12/9/1932 " " " "
26/2/1934	" 12/3/1934 15 dias referente ao anno de 1933.
26/2/1935	" 14/3/1935 15 " " " " 1934.
8/12/1936	" 24/12/1936 15 " " " " 1935.

[Handwritten signature]

VISTO
[Handwritten signature]
CHEFE DE 3.ª DIVISÃO

VISTO
[Handwritten signature]
SUPERINTENDENTE

1 *Julio Alves Pereira*
Suplente
veramente.

35
[Signature]

Certifico que de accordo com as verificações procedidas nas folhas de pagamento desta Divisão desde o anno de 1908, foi encontrado o nome do Snr. Julio Alves Pereira no periodo comprehendido entre Junho de 1916 até Março de 1936 da forma abaixo discriminada:-

	(1916)	(1917)	(1918)
Janeiro	:- Não consta	- 5 dias com 1\$200-	31 dias com 1\$900
Fevereiro	:- Não tem folhas	- 24 " " "	31 " " "
Março	:- " " "	- 23 " " "	26 " " "
Abril	:- " " "	- 24 " " "	28 " " "
Maio	:- " Consta	- 17,5 " " "	26 " " "
Junho	:- 23 dias c/ 1\$200-	25 " " "	Não consta
Julho	:- 25 " " "	- Não tem folhas-	" " "
Agosto	:- 24,5 " " "	-26 dias com 1\$200-	" " "
Setembro	:- 24 " " "	- Não tem folhas-	" " "
Outubro	:- 18,5 " " "	- " consta	" " "
Novembro	:- 24 " " "	-27 dias com 1\$800-	" " "
Dezembro	:- 21 " " "	-26 " " "	" " "
	(1919)	(1920)	(1921)
Janeiro	:- Não consta	-17 dias com 2\$000-	24 dias com 2\$300
Fevereiro	:- " " "	-27 " " 3\$000-	35 " " "
Março	:- 26 dias com 2\$000-	Não consta	26 " " "
Abril	:- 23 " " "	" " "	25,5 " " "
Maio	:- 24 " " "	" " "	Não consta
Junho	:- 28 " " "	" " "	26 dias com 4\$500
Julho	:- 30 " " "	" " "	13,5 " " "
Agosto	:- 26 " " "	" " "	19 " " "
Setembro	:- 30 " " "	" " "	24 " " "
Outubro	:- 26 " " "	-25 dias com 2\$300-	24 " " "
Novembro	:- 29 " " "	-26 " " "	27 " " "
Dezembro	:- 30 " " "	-27 " " "	25 " " "
	(1922)	(1923)	(1924)
Janeiro	:- 24 dias com 4\$500-	21 dias com 4\$500-	19 dias com 4\$500
Fevereiro	:- 27 " " "	- 24 " " "	19 " " "
Março	:- 27 " " "	- 23 " " "	21 " " "
Abril	:- 25 " " "	- 22 " " "	24 " " "
Maio	:- 25 " " "	- 21 " " "	26 " " "
Junho	:- Não consta	- 24 " " "	28 " " "
Julho	:- " " "	-23 " " "	26 " " "
Agosto	:- " " "	- 26 " " "	26 " " "
Setembro	:- 26 dias com 4\$500-	27 " " "	28 " " "
Outubro	:- 26 " " "	- 24 " " "	26 " " "
Novembro	:- 27 " " "	- 26 " " "	26 " " "
Dezembro	:- 24 " " "	- 25 " " "	25 " " "
	(1925)	(1926)	(1927)
Janeiro	:- 25 dias com 4\$500-	13 dias com 5\$000-	18,5 ds. com 5\$000
Fevereiro	:- 27 " " "	- 27 " " "	Não consta
Março	:- 10 " " "	- (4 " " 7\$000-	7 dias com 5\$000
Abril	:- 12 " " "	- 31 " " "	28 " " "
Maio	:- 23 " " "	- 30 " " 9\$000-	11 " " "
Junho	:- 27 " " "	- 31 " " "	15 " " "
Julho	:- 29 " " 5\$000-	26 " " 4\$500-	Não consta
Agosto	:- 26 " " "	- 22 " " 5\$000-	" " "
Setembro	:- 27 " " "	- 27 " " "	" " "
Outubro	:- 25 " " "	- 19 " " "	25 dias com 5\$000
Novembro	:- 27 " " "	- 27 " " "	25 " " "
Dezembro	:- 20 " " "	- 26 " " "	25 " " "

[Signature]

[Signature]

*Janeiro em curso
Quilômetros por
residência. 36
Caly*

	(1928)	(1929)	(1930)
Janeiro :-	Não consta	- 26 dias com 5\$000-	19 dias com 5\$500
Fevereiro:-	" "	- 26 " " "	26 " " "
Março :-	24 dias com 5\$000-	24 " " "	24 " " "
Abril :-	26 " " "	26 " " "	26 " " "
Maió :-	22 " " "	1 " " "	25 " " "
Junho :-	31 " " "	- Não consta	26 " " "
Julho :-	30 " " "	- 25 dias com 5\$500-	12 " " "
Agosto :-	19 " " "	- 20 " " "	17 " " "
Setembro :-	20 " " "	- 27 " " "	- Não consta
Outubro :-	8 " " "	- 27 " " "	" " "
Novembro :-	26 " " "	- 25 " " "	5 dias com 5\$500
Dezembro :-	26,5 " " "	- 26 " " "	21 " " "

	(1931)	(1932)	(1933)
Janeiro :-	24 dias com 5\$500-	24 dias com 5\$500-	27 dias com 5\$500
Fevereiro:-	27 " " "	25 " " "	27 " " "
Março :-	24 " " "	22 " " "	24 " " "
Abril :-	26,5 " " "	26 " " "	24 " " "
Maió :-	Não consta	27 " " "	24 " " "
Junho :-	" " "	27 " " "	25 " " "
Julho :-	24 dias com 5\$500-	25 " " "	25 " " "
Agosto :-	24 " " "	27 " " "	27 " " "
Setembro :-	25 " " "	26 " " "	25 " " "
Outubro :-	23 " " "	27 " " "	26 " " "
Novembro :-	25 " " "	27 " " "	25 " " "
Dezembro :-	24 " " "	25 " " "	24 " " "

	(1934)	(1935)	(1936)
Janeiro :-	26 dias com 5\$500-	18,5 ds.com 5\$500-	26 dias com 6\$000
Fevereiro:-	26 " " "	26 dias com 5\$500-	21 dias " "
Março :-	19 " " "	24 " " "	9 " " "
Abril :-	26 " " "	26 " " "	- " " "
Maió :-	22 " " "	25 " " "	- " " "
Junho :-	26,5 " " "	25 " " "	- " " "
Julho :-	25 " " "	25 " " "	- " " "
Agosto :-	27 " " "	26 " " "	- " " "
Setembro :-	25 " " "	25 " " "	- " " "
Outubro :-	26 " " "	22 " " "	- " " "
Novembro :-	24 " " "	20 " " "	- " " "
Dezembro :-	18 " " "	25 " " "	- " " "

Arduo Sider

M.J.
CHEFE DA LINHA.
9-3-1937.

IS/CNR/

VISTO
La Sillous
SUPERINTENDENTE

Assentada

Por despois dias do mez de Março do
anno de mil novecentos e trinta e sete,
no salão do banco de Administração, nº 3,
localizado na esplanada da estação de
Itatayama, no Estado da Parahyba, presentes
os Srs. Jentil Corti Real, Henrique de Mattos
Moreira Sobrinho e Mario Manguiho, res-
pectivamente Presidente, Vice Presidente e
Secretario da Commissão de Seguente Ad-
ministrativo, comparecem o Engenheiro Em-
manuel Nazareno, testemunha referida no
presente inquerito, que para esclarecer de-
clarações de testemunhas, que já depuzeram
prestou as declarações que em seguida
se tem, que occupa o cargo de Inspector
da Rinha Norte, com vinte e oito annos
de idade, Parahybano, solteiro, residente
a Rua Rio de Vello, nº 118, em João Per-
são, empregado nesta empresa a dez
annos; que no dia sete de Março de
mil novecentos e trinta e seis, apresentou,
se em seu escritorio, um dos seus
feitores de Rinha de nome Julio Al-
ves Pereira, solicitando licença ou férias
para se ausentar do trabalho em Capuzi-
nanga, onde trabalhava; que no dia an-
terior já havia recebido por intermedio
do seu Mestre de Rinha, Luiz Souza
da Rinha, um pedido do referido Ju-
lio Alves Pereira fazendo idéntica
solicitação por carta, que respondeu
nesto mesmo dia ao Mestre de Rinha,

Linha, Luiz Foyaga da Silva, que as penas ou licenças de que o acusado pleiteava estavam condicionadas a consulta que elle deponente iria fazer a Chefia; que como já disse tendo se apresentado em seu escriptorio no dia sete de Março de 1936, procurou saber por carta dirigida ao seu Mestre de Linha, Luiz Foyaga da Silva se havia permitido ao referido acusado ausentar-se da turma; que na consulta que fez a Chefia o Mestre de Linha Luiz Foyaga da Silva, sobre a permissão das penas ou licenças ao referido acusado elle deponente respondeu que caso o Sr. Julio Alves Pereira, quizesse licenciar por motivo de doença, assim o atestado medico apur de ser attendido; que foi informado pelo seu Mestre de Linha, Luiz Foyaga da Silva de que o referido acusado se ausentou do serviço sem a devida permissão d'elle Mestre de Linha; que devido esse acto de indisciplina elle deponente suspendeu o referido acusado por cento e vinte dias; que escripto o papel da suspensão imposto ao referido acusado este não mais se apresentou ao serviço, não obstante varias cartas que elle deponente fez encaminhando o acusado a seu Mestre e seu local; que essas cartas

Engly
[Signature]

cantar-couviu, que elle deponente alludido
 foi portador o Mestre de Limpia, Rufino
 Francino de Joes, que numa das oca-
 sões o Sr Julio Alves Pereira, em vista
 a elle deponente, como reporta um at-
 testado medico, solicitando trinta dias
 de licença para tratamento de sua
 saúde, no que foi attendido; que
 depois de esgotada essa licença
 o referido acusado solicitou penas
 no que foi tambem attendido; que
 sabedor de que o referido acusado
 já se achava restabelecido, mandou
 convidal-o a voltar ao trabalho, ou
 que apresentasse attestado medico
 justificando a sua ausencia, del-
 le acusado, no que não foi elle
 deponente attendido; que em vista
 das constantes recusas de Julio
 Alves Pereira, em assumir o seu
 lugar, ou justificar legalmente sua
 ausencia, a Estrada resolveu convi-
 dar a elle acusado por Edital
 publicado no jornal-official do
 Estado de Parahyba, publicado no
 dia 28 de Janeiro do corrente anno;
 que nesse Edital lhe foi marcado
 um prazo de (oito) dias, para
 elle acusado voltar ao trabalho;
 o que, dito trabalho; que se esgotou
 esse prazo de oito dias e o Sr Julio
 Alves Pereira, não se apresentou pa-
 ra cumprir a intimação, feita

feito pelo referido Edital, muito subo-
na elle deposite tivesse tomado as
providencias de fazer chegar ao conhe-
cimento do accusado o teor do
referido Edital; que elle deposite
adeanta a Commissão que quando
o Sr Julio Alves Pereira se apresentou
no Escriptorio delle deposite no
dia sete de Março apoz o abandono
de ma' tumba a presentara boa saude,
tendo morrido no mesmo dia, via-
gem para Alvaro Machado, onde
estava a familia delle accusado,
que adeanta a Commissão, ter elle
deposite sido informado, por pessoas
que moram em Alvaro Machado,
taes como o Agente da Estaca e Mes-
tre de hinhado do tacho, que o Sr Julio
Alves estava negociando com cereas,
entre Alvaro Machado e Campina
grande; que elle deposite nas inspecões
que tem feito no ramal de Campina
grande, ponde saber em Alvaro Macha-
do que o Sr Julio Alves Pereira ulti-
mente, de um dois mezes para cá,
passava a semana em Timbauba, con-
tando estar elle trabalhando numa
estada de rodagem naquelle municí-
pio, só voltando a Alvaro Machado
por domingos, em visita a sua fami-
lia e que é notorio em Alvaro Machado;
e hade mais dizer nem lhe foi publica-
do, digo, foi perguntado, pelo que deuse

39
11/13

deu-se por findo o presente de proventus
que depois de lido e achado conforme
foe assignado pelo Presidente, pelo de
presente, pelo Vice Presidente e por dois
secretarios que escrevi.

Genibbntos up
Juanantya y breves p silbo
Kunuyun Quatu, tunc shung
Mauy y yuyunibg

Certidão

Certifico que não ha mais testemu-
nhas a depor no presente inquerito. do
que para constar la rei este termo eu
Mauy Manguihu, secretario escrevi.

Certificado

Conclusão

Na data acima fazeo os presentes auto-
conclusão ao Sr Presidente deste Inque-
rito, e para constar la rei este termo
eu Mauy Manguihu, secretario escrevi.

Conclusão

Recebimento

Aos cinco dias do mes de Abril do
conente anno, recebi das mãos do Sr
presidente deste inquerito os presentes
auto. do que para constar la rei
este termo, eu Mauy Mangui-
hu, secretario escrevi.

Recebido

Junta da

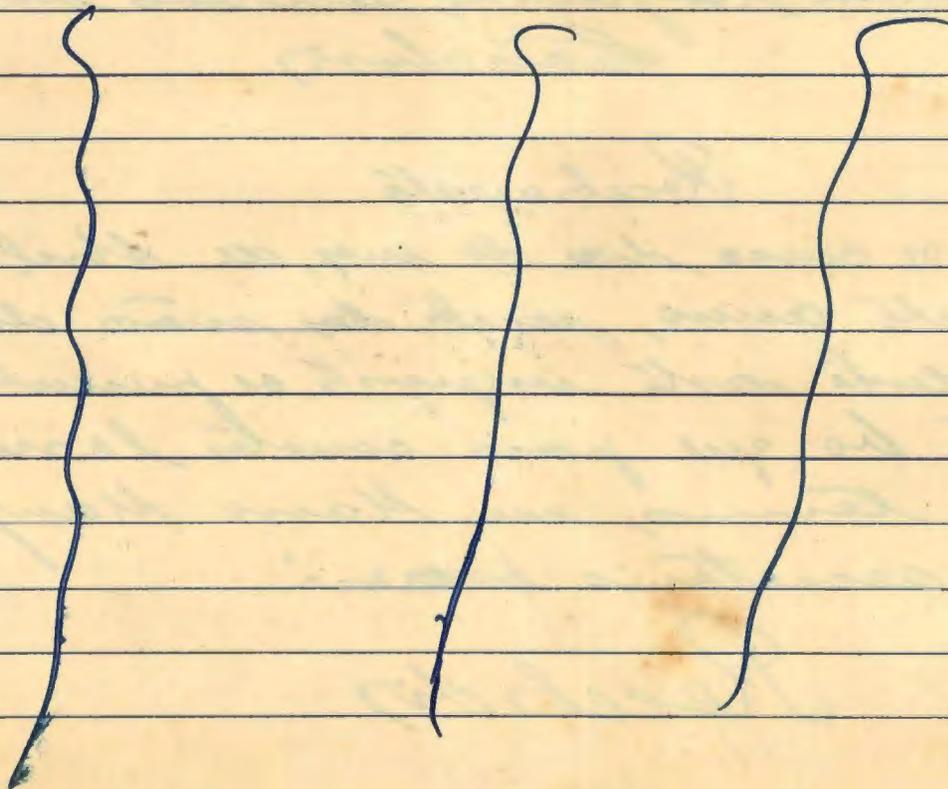
Na data retro, de ordem do Sr
Presidente deste instituto, juntem
os presentes autor os seguintes do-
cumentos; mandado de citação em
duas vias, ao acusado para apre-
sentar a sua defesa; uma carta do
Sr. Julio Alves Pereira, datada de 15 de
Maço do corrente anno, com a firma
reconhecida pelo Gabrielão de Timbamba.
Do que para constar la mei este termo, eu
Mário Mangueira, secretario escrevo.

Junta

Conclusão

Na data retro, fez os presentes au-
tor conclusão e passo as mãos ao Sr
Presidente deste instituto, do que
para constar la mei este termo, eu
Mário Mangueira, secretario escrevo.

Conclusão



MANDADO DE CITAÇÃO

40

*Julio Alves Pereira
Presidente.*

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

O Snr. Gentil Côrte Real, Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria do Snr. Dr. Superintendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, datada de 16 de Fevereiro do corrente anno, manda ao funcionario desta Empresa a quem fôr este apresentado, indo por si assignado, que em seu cumprimento intime a JULIO ALVES PEREIRA, Feitor de Linha na 3a. Divisão, á apresentar a sua defesa, por escripto, das accusações que lhe são attribuidas por abandone de emprego, como Feitor de Linha, na 3a. Divisão, e que para isto lhe é facultado "vistas" ao processo que se acha em mãos do Snr. Presidente da Comissão do presente inquerito, na Secretaria da 3a. Divisão (Conservação) desta Empresa, á Rua Barão do Triumpo n.º 328, 1.º andar, devendo o referido accusado apresentar a sua defesa dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que tomar conhecimento do presente mandado. Subcrevo e assigno.

Recife, 18 de Março de 1937

Gentil Côrte Real
Presidente

Manoel Augusto de
Secretario

Certifico que em presença dos testemunhos abaixo, entreguei este mandado de citação ao Sr. Julio Alves Pereira, Feitor da 3.ª Divisão, tendo este se recusado por o mesmo ser "secreto".

Abreu Machado 28 de Março de 1937
O Delegado do Inquerito: Joaquim Buihifange

José Martins de Oliveira

MANDADO DE CITAÇÃO

Junta de arbitragem
Gentil Côrte Real
Presidência
41
a 45

O Snr. Gentil Côrte Real, Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada por Portaria do Snr. Dr. Superintendente da The Great Western of Brazil Railway Company Limited, datada de 16 de Fevereiro do corrente anno, manda ao funcionario desta Empresa a quem fôr este apresentado, indo por si assignado, que em seu cumprimento intime a JULIO ALVES PEREIRA, Feitor de Linha na 3a. Divisão, á apresentar a sua defesa, por escripto, das accusações que lhe são atribuidas por abandono de emprego, como Feitor de Linha, na 3a. Divisão, e que para isto lhe é facultado "vistas" ao processo que se acha em mãos do Snr. Presidente da Comissão do presente inquerito, na Secretaria da 3a. Divisão (Conservação) desta Empresa, á Rua Barão do Triunpho nº 328, 1º andar, devendo o referido accusado apresentar a sua defesa dentro do prazo de cinco dias, a contar da data em que tomar conhecimento do presente mandado. Subcrevo e assigno.

Recife, 18 de Março de 1937

Gentil Côrte Real
Presidente

Leandro Guimarães
Secretario

Certifico que em presenca dos testemunhas abaixo, entreguei este mandado de citação ao Sr. Julio Alves Pereira, Feitor da 3ª Divisão, tendo sido receitado por o successorio "Senhor" Alvaro Bachard da Silva, de Recife, em 1937. Delys do deliquer. Proprietario de...
Testemunhas: Sando 1º de cu tempo
" José Martins de Oliveira

Juncto se os autos
Quilombo, nos
Presidencia. 42
Ayly

Ilmo Sr. Presidente do inquerito
Cospiranga

Permittos dizer que não posso comparecer ao referido inquerito visto reconhecer que minha presença nada influi pelo que está feito ou pretendido. Puzo a presença do agente de Alvaro Machado esta grande personagem a quem a referida correspondência foi enviada, não podia ser enviada a mim ou por intermédio de reporteiros ou que tratado. Não sendo feito assim, acho que não devo comparecer sem um representante da classe e não tenho advogado, como tinham no tratado. No tempo, para onde foi enviada a carta do agente, por um meio decente, que é municipal e a mesma ha ^{critica} mot dele servi para fazer propaganda da minha diuicão junto com pessoas da sua pátria como o Sr. J. de B. e outros, os testemunhos pessoas de Portugal e servente em Lisboa em diuicão alegada, e comparecerem nos termos diuicão para viagem e por 4 ou 5 dias em Cospiranga que parece não sustenta ninguém, que me acho habendo pela vida sustentar minha família e não estou recebendo salario da companhia em por ser necessidade por ser em casa. Minha em falanda a verdade perante 5 accusadores comprovos nos me adita que da consciencia autorizada, e sustenta que para ser diuicão não precisa eu estar presente ao inquerito que protestei seu nos por de 6^{to} de 18^{to} - Felício das Perceiras
Fimboira 15, Março 937

Reconheço a firma e alvará de Julis
Alves Pereira por seu feito e propo
posto de 21 julianos
dou fé. Em testemunho de verdade.

Timbaituba, 5 de Abril de 1937

O Tabelião Publico da Comarca

Mauricio Navarro de Azevedo
Am. Int. M. M. de A.

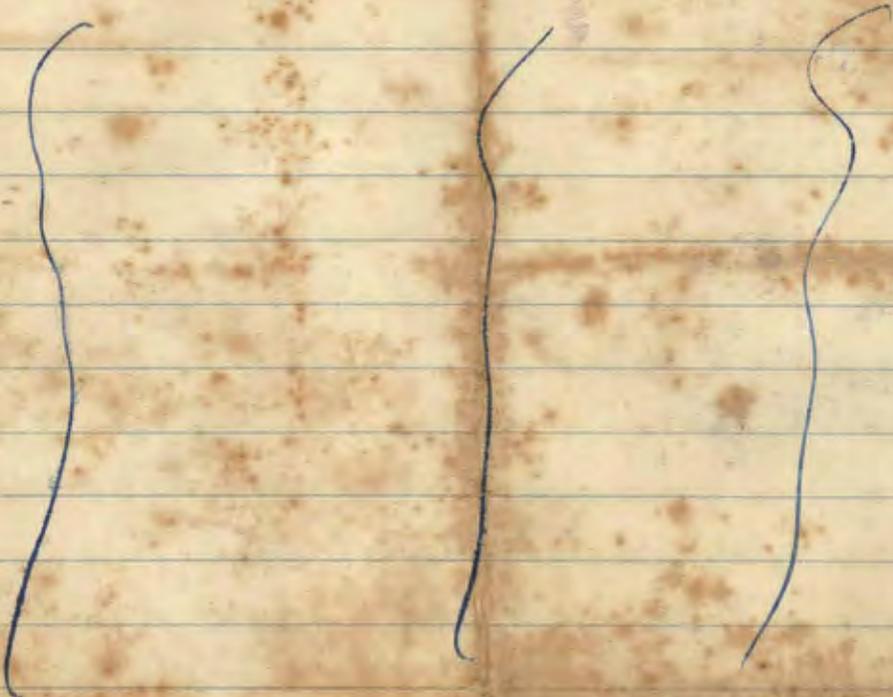
Trinidade de 1937
Mauricio Navarro de Azevedo



FIRMA NO TAB.

FRANCA MARINHO
R. Diario Pernambuco, 38 - Recife

Reconheço a firma e mal do Sr.
Mauricio Navarro de Azevedo
Recife, 5 de Abril de 1937.
Em test. Am. de A. Am. de A. Am. de A.
Mauricio Navarro de Azevedo



RELATÓRIO

43
Ceyly
AVF

De accordo com o Artº 10º das Instrucções para inquerito Administrativo, a Comissão abaixo assignada, nomeada por portaria V G. 19, de 16 de Fevereiro do corrente anno, apresenta o seu relatório do inquerito sobre abandono de emprego, attribuido ao Feitor de Linha, Julio Alves Pereira.

Expedidos os mandados de citação as testemunhas e ao accusado em data de 20 de Fevereiro do corrente anno, localizando o inquerito am Cajupiranga, onde abandonou o emprego o referido accusado Julio Alves Pereira.

Achando-se o accusado em Alvaro Machado, em casa de sua familia, foi incumbido de intimal-o o Agente daquela Estação, e apresentando o necessario mandado, no dia 28 de Fevereiro do corrente anno, ao accusado em causa, recusou-se este a tomar conhecimento deste mandado e por o devido sciente, o que está autenticado nos documentos a fls. 5 e 6 appensas a estes autos.

Nesta situação cumpria a Comissão tomar as providencias que mandam as Instrucções de inquerito Administrativo, em seu Artº 4º o que fez pelo Officio datado de 5 de Março do corrente anno, ao Snr. Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões, documento, fls. 12, marcando outra audiencia para o dia 16 de Março do corrente anno, no mesmo local e hora.

A 15 de Março do corrente anno, teve conhecimento a Comissão deste inquerito atravez do Officio 5856/OC, do mesmo dia de que o accusado Julio Alves Pereira, mais uma vez se recusou a pör o devido "sciente" no mandado que lhe foi apresentado para o seu comparecimento perante a Comissão de inquerito. (Doc. fls. 15)

Mais comprovado ainda se acha esta recusa com os proprios mandados, devidamente certificados, a fls. 16 e 17, deste processo.

Em vista dessas recusas, a Comissão de accordo com o Artº 6º das Instrucções de inquerito Administrativo, ouviu as testemunhas que foram intimadas a prestarem os seus depoimentos, correndo o inquerito, assim, a revelia do accusado Julio Alves Pereira.

44
[Handwritten signature]

A testemunha de nome Rufino Francisco de Góes, disse que o acusado Julio Alves Pereira, tendo sido removido para Cajupiranga nesta localidade trabalhou apenas poucos dias, tendo abandonado a turma para ir se entender com o Inspector da Linha, não sabendo o que o referido acusado desejava.

Disse mais a referida testemunha que o referido acusado ausentou-se da turma sem a devida licença do seu chefe immediato, isto por lhe haver dito o proprio acusado.

Adeantou mais a referida testemunha que o acusado Julio Alves Pereira, foi por este acto de indisciplina, isto é, abandonando a sua turma, suspenso por noventa (90) dias.

Adeantou mais a referida testemunha, que trabalhando proximo a residencia do acusado Julio Alves Pereira, sabe que elle não tinha pessoa alguma de sua familia doente.

Adeantou mais que após o praso da suspensão foi elle portador de varias cartas chamando o acusado ao serviço, sendo que em um dos primeiros chamados o acusado Julio Alves Pereira, se achava doente e tendo enviado attestado medico lhe foi concedida licença; que depois o acusado ter gozado a licença e se achar restabelecido foi chamado ao serviço, porem que o acusado pretextando falta de dinheiro para a viagem pediu férias as quaes tambem lhe foram concedidas; que exgotadas as férias elle foi portador de uma outra carta chamando o acusado ao serviço, sendo que nessa occasião o referido acusado se recusou a dar recibo da referida carta, muito embora nessa carta houvesse tolerancia para no caso do acusado se achar doente, enviar attestado medico para lhe ser dada mais licença; que o referido acusado disse-lhe que se achava bom de saude, mas para Cajupiranga, não iria trabalhar; que o acusado Julio Alves Pereira, desde a sua ausencia da turma de Cajupiranga, vive a negociar com cereaes em todo o ramal de Campina Grande; que o referido acusado, disse-lhe não assignar nenhum mandado de citação para o presente inquerito e que nem ao mesmo se apresentaria, não obstante o seu convite; que ultimamente o referido acusado está trabalhando em uma estrada de rodagem para os lados de Timbauba.

45
A segunda testemunha, Luiz Gonzaga da Silva, disse que o acusado Julio Alves Pereira, apresentou-se a elle em uma sexta-feira, para assumir o logar de Feitor na Turma 36, em Cajupiranga, tendo elle feito entrega ao referido accusado do pessoal e ferramenta no mesmo dia; que na segunda-feira o referido accusado lhe fez entrega de uma nota solicitando-lhe férias ou licença, ao que elle respondeu não poder resolver no momento pois o pedido d'elle accusado iria ser encaminhado no dia seguinte ao Dr. Nazareno, o que fez; que na sexta-feira seguinte o accusado Julio Alves Pereira, procurou-o para saber da resposta do seu pedido de férias ou licença e como ainda nada havia chegado em resposta, disse-lhe que aguardasse mais um pouco, pois as Instrucções para semelhantes casos são para serem resolvidos dentro de dez dias; que nesta occasião o accusado Julio Alves Pereira, disse-lhe que iria embora neste mesmo dia de qualquer forma, tanto que o fez viajando com elle no mesmo trem de Cajupiranga a São José Alto, onde deixando o trem, viu que o referido accusado continuou a sua viagem; que quando o accusado referido lhe disse que iria se ausentar do serviço lhe aconselhou que não fizesse isso, tivesse paciencia e aguardasse a resposta do Engenheiro; que no dia seguinte a sahida do accusado referido elle recebeu do Dr. Nazareno uma carta dizendo que caso o accusado Julio Alves Pereira, estivesse doente levasse-o ao medico da Companhia e enviasse o attestado medico, pois as férias não lhe podiam ser dadas naquella occasião por não ter ainda Instrucções da Chéfia que ignora o motivo da ausencia do accusado Julio Alves Pereira; que bem conhece-o de longa data, dando-se bem com elle; que teve sciencia de haver sido suspenso o referido accusado por noventa(90) dias; que depois da suspensão do accusado recebeu duas cartas do Dr. Nazareno, communicando-lhe que o accusado devia se apresentar ao serviço, porem que até a presente data o referido accusado não se apresentou ao serviço; que nenhuma animosidade entre elle e o accusado em causa existiu

A terceira testemunha de nome José Aniceto Pereira, diz que recebeu ordem para ocupar interinamente o logar do Feitor de nome Julio Alves Pereira; que sobre a ausencia do accusado Julio Alves Pereira, nada sabe a que attribuir, pois em conversa com seus companheiros

na turma nunca se pôde saber porque o referido accusado deixou o serviço que os seus companheiros de turma disseram que quando o accusado referido sahiu da turma estava com perfeita saude e satisfeito com todos; que até a presente data o referido accusado, não voltou aos serviços da turma.

A testemunha de nome João José do Nascimento, disse que o Feitor Julio Alves Pereira, assumiu o logar onde elle trabalha, em Cajupiranga, em uma sexta-feira; que na quarta-feira seguinte o referido accusado disse na turma em presença de todos que sonhara ter gente doente de sua familia em casa e iria embora; que na sexta-feira da mesma semana o referido accusado aguardando a chegada do trem, onde viajava o Mestre de Linha disse a este que iria embora; que nesta occasião o Mestre de Linha, aconselhou calmamente ao accusado referido a não se afastar do serviço e não obstante esse conselho o referido accusado viajou no mesmo trem abandonando o trabalho; que o referido accusado ausentou-se do serviço com boa saude e durante os poucos dias que o accusado trabalhou na turma sempre reinou a maior harmonia entre o Feitor e os trabalhadores e entre o Feitor e o Mestre de Linha, vivendo todos em perfeita calma.

Diz a testemunha de nome José Ignacio Netto, que o Feitor Julio Alves Pereira, trabalhou poucos dias na turma em Cajupiranga, ausentando-se em uma sexta-feira, não mais voltando ao serviço até a presente data; que ignora o motivo porque o referido accusado deixou o serviço, pois quando sahiu estava com boa saude e nunca houve o menor desgosto entre o accusado e os trabalhadores ou entre o accusado e os seus Chffes de serviço.

A testemunha, o Engenheiro Emmanuel Nazareno, Inspector da Linha Norte, diz que no dia 7 de Março do anno p.p. apresentou-se no seu Escriptorio um dos seus Feitores de Linha, de nome Julio Alves Pereira, solicitando-lhe licença ou férias, para ausentar-se do trabalho em Cajupiranga, onde trabalhava; que no dia anterior já havia recebido por intermedio do seu Mestre de Linha, Luiz Gonzaga da Silva, uma pèdido do referido accusado fazendo identica solicitação por carta; que em resposta ao Mestre de Linha, disse-lhe que as férias ou licença de que o accusado pleiteava estava condicionados a consulta que elle INspector da Linha

iria fazer a Chefia; que soube que o referido accusado se havia ausentado da turma sem a devida licença do seu Chefe superior, pelo que suspendeu o accusado por noventa (90) dias por este acto de indisciplina; que apòz a suspensão do accusado elle fez varias cartas chamando o referido accusado ao serviço, sendo que taes cartas sempre fora portador o Mestre de Linha Rufino Francisco de Góes; que em uma das occasiões apòz a suspensão do accusado este lhe solicitou licença de trinta (30) dias, no que foi attendido e mais uma outra carta solicitando fèrias no que tambem foi attendido o accusado; que exgotado o praso das fèrias e sabendo que o referido accusado se achava restabelecido, mandou convidal-o a voltar ao trabalho, ou que justificasse com attestado medico a sua ausencia não tendo sido de nenhum modo attendido; que em vista das recusas constantes do accusado Julio Alves Pereira, em apresentar-se ao serviço ou justificar a sua ausencia legalmente, a Estrada resolveu convidar o referido accusado por Edital no Jornal Official do Estado da Parahyba, publicado em 28 de Janeiro do corrente annò, marcando-lhe um praso de oito dias para voltar ao trabalho, e tomando mais a providencia de fazer chegar ao conhecimento do accusado o theor do referido Edital; que quando o referido accusado esteve em seu Escriptorio apresentava bõa saude tendo viajado nesse mesmo dia para Alvaro Machado; que está informado por pessõas em Alvaro Machado que o accusado Julio Alves Pereira, negociava com cereaes entre Alvaro Machado e Campina Grande; que de dois mezes para cá tambem está informado por pessõas em Alvaro Machado que o accusado Julio Alves Pereira, está trabalhando em uma estrada de rodagem no Municipio de Timbauba, regressando aos Domingos para a casa de sua familia, em Alvaro Machado.

O accusado Julio Alves Pereira, é um revel e nenhuma confissão é mais franca do que a sua carta escripta de Timbauba em 15 de Março de 1937, ao Presidente desta Commissão, carta esta appensa aos presentes autos fls. 42, além das recusas dos "scientes" nos tres mandados de citação a elle apresentado. Mesmo no terceiro mandado de citação que é o para a defeza do accusado fls. 40/41 que por benevolencia lhe fez apresentar, recusou-se o accusado a nelle por o devido "sciente" para fazer a sua defeza, como não a fez. É pois, do relato acima que:

48
Cely

Considerando que consta dos depoimentos unanimes das testemunhas que o accusado Julio Alves Pereira, abandonou o emprego, sem causa justificada.

Considerando que o accusado em causa se ausentou do serviço sem a devida licença dos seus Chefes superiores.

Considerando que houve reiterados chamados ao accusado referido, quando em pleno gozo de saude, para reassumir o seu logar, quer por carta, quer por Edital, publicado pela imprensa Official, sem que a estes chamados o accusado attendesse.

Considerando que o accusado ao abandonar o serviço emprestou a sua actividade a negociações de cereaes, e actualmente trabalha em estrada de rodagem, no Municipio de Timbaúba, tornando-se assim alheio á occupar o seu posto de Feitor de Linha, nesta Empresa.

Considerando que duvida alguma pode haver sobre a existencia da falta descripta no Artigo 54, alinea g, do Decreto 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932 e alinea g, do Artigo 101, da Lei nº 62 de 5 de Junho de 1935, pois o accusado Julio Alves Pereira, não justificou com testemunhas ou qualquer documento o acto de seu abandono de emprego.

Julga a Comissão, procedente a denuncia, estando o referido accusado incurso nas faltas previstas na alinea "f", do Artigo 54, do Decreto nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932 e na alinea "g", do Artigo 101 da Lei nº 62 de 5 de Junho de 1935.

Salvo melhor juizo.

Recife, 7 de Abril de 1937.

Georges Borel
Presidente

Henrique de Mattos Moraes
Vice-Presidente

Leandro de Aguiar
Secretario





Com o officio de P. I, The Great Western of Brazil Daily Newspaper Ltd remette o inquerito administrativo a esse fim submette o seu empregado Felio Alves Pereira, accusado de falta grave de abandono de emprego.

Preliminarmente o Sr. accusado em a frase refere de em caso semelhante, propalou a audiencia do accusado, mediante vista do autor, neste heretico, pelo prazo de 10 dias.

Rio, 7 de Maio de 1937

Ch. R. de Almeida

Es. el. 19.

7.5.37

INFORMAÇÃO

do Off. de Inq. para providenciar de accordo com a informacão, Em 10 de Maio de 1937
Theodoro de Almeida Faria
Director da 1.ª Seção

[Handwritten signatures and notes]

CM/CS

14

Maio

7

fls 54

1-340/37 - 3.450/37

Sr. Julio Alves Pereira

Duas Estradas - RIO GRANDE DO NORTE

Havendo a "The Great Western of Brasil Railway Company Limited" submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, commu- nico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo - de 20 dias, vista do alludido inquerito, afim de que a- presenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral.



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

S. P.



Ref 7501

Handwritten red scribbles

N. 1-740/37

Sr. Julio Alves Pereira

Duas Estradas

Estado do Rio Grande do Sul

Handwritten signatures and notes:
S. P. 7501
Gouvez Freire
V. V.
Registro

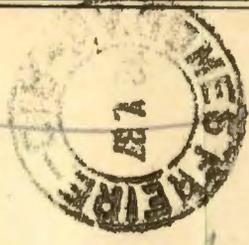
Da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Handwritten notes on the envelope flap:
Arquivo para melhor controle
Folha 29-5-37

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

fl. 55

S. P.



Reg 7501

11

r. Julio Alves Pereira

ruas Estradas

Estado do Rio Grande do Sul

Servidão V.V.
Yoney Freire - Rio

Registrado

Conselho Nacional do Trabalho.

Servidão para mulher e outros
P. 29-5-37
Yoney Freire



C. N. 26. 56

Conselho Nacional do Trabalho

CN/CS

4

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1937

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-340/37 - 5.450/37

Sr. Julio Alves Pereira

Duas Estradas - RIO GRANDE DO NORTE

Havendo a "The Great Western of Brasil Railway Company Limited" submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, commu nico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo - de 20 dias, vista do alludido inquerito, afim de que a- presenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDUSTRIAS E COMÉRCIO

END. TELEGR.
ADRESA

N.º 1-710/37 - 8.480/37

Sr. Julio Alves Pereira

Donas Escribas - RIG GRAMAS DO MINTA

Having a "The Great Western of Brazil Railway
Company Limited" established in accordance with the
Industrial Law, and in view of the fact that the
said company is a legal entity, and also in view of the
fact that the said company is a legal entity, and also in view of the

Juntada:

Nesta data, junto a fls. 57/8
destes autos, o documento protocol-
lado sob o n.º 8.267/37.

Pio, 22/6/937

Maria Alcina M. de la Miranda
Off. Adm.

Director Geral.
Director de Secção, no impedimento do

5450/37

N.º	8952
ENTRADA	16/10/37
Ministro	
Consultor	
Esperante	
Contabilidade	
D. Trabalho	
D. Prop. Ind.	
D. Ind. Com.	
D. Desenvolvimento	
D. Estatística	
C. N. Traç.	
Insp. Seguros	

Ilmo Sr. Dr. Ministro do Trabalho

Rio de Janeiro

AO C. N. T.
 EM 10/10/37
 CHEFE DO GABINETE

Cabeiro assinado Julio Alves Pereira
 feitor de linha do Great Western, com 22
 annos de serviços, vem solicitar a V. Ex.
 que se dignem em fazer justiça sobre minha
 causa, tendo a administração da G.W. me
 subjugado a trabalhar em um lugar
 que era para mim impossível trabalhar
 em Caspiranga com um sobre chefe meu
 inimigo pessoal, e mesmo muito devido po
 ra mim. recorri a administração afins
 de me darem outro lugar, não fui aten
 dido, abriram um inquerito por rebeldia
 sem minha presença, e enviando as ma
 ãs de V. Ex. com acização que eles bem
 quizeram, afins de que esta digna
 diretoria, da justiça do trabalho, deli
 berasse minha demissão afins de
 eu perder meus direitos, legões de
 acordo com a justiça da lei, tudo
 isto por mal vontade de alguns chefes
 que tem o signu proposita de me diminuir,
 V. Ex. ver o proposita, que não precisam chegar
 a este extremo, que se tivesse me dado ou
 tro lugar, veio socorreu a V. Ex. que se
 dignem em fazer justiça que tenho fa
 milia e perdi minha lucidade
 na estrada de ferro da G.W. por isto

Bo Cop. para Sr. para informar -
 Em 16 de Junho de 1937
 Decisão do Ministro do Trabalho



SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SEÇÃO
2ª SEÇÃO
3ª SEÇÃO
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA

8367
15/6

15/6

Recebido na 1.ª Seção em

[Handwritten signature]

1

Clamo justiça a V. Ex.^a e confiante no
 bom chefe administrador do Boiz espero
 ser atendido, que ja me acho caído e
 doente do trabalho, sem mas por hora
 Subscrever com cordiais Saudações
 do pequeno C. do S. A. V. Ex.^a

Julio Alves Pereira
 Feitor de linha da J. M.

Alvarado 30 de Maio de 1937

Em _____ de _____ de 1937

Director da 1.^a Secção

- INFORMAÇÃO -

Em petição dirigida ao Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, JULIO ALVES PEREIRA, fazendo referencia a um inquerito administrativo instaurado pela Great Western of Brazil Railway, para apurar a falta grave de que é accusado, solicita providencias no sentido de ser aproveitado em qualquer outro cargo, na mesma Estrada, onde possa exercer sua actividade.

Esta Secretaria, por officio nº 1-740, de 15 de Maio p.findo, concedeu ao accusado - Julio Alves Pereira - vista dos presentes autos, afim de que o mesmo offercesse razões de defeza no inquerito a que respondeu naquella ferrovia.

Tendo sido devolvido o alludido officio, por não ser encontrado o seu destinatario, proponho seja, por intermedio do respectivo Syndicato de classe, novamente convidado o accusado a apresentar sua defeza, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cuja consideração submetto os presentes autos.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Recebido em 24.6.37

A' consideração do Snr. Director Geral, de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1937

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1ª Secção

*29.6.37
57732*

Faca-se o expediente suprido. A' 1ª Secção.

Director, id

Recebido na 1.ª Secção em *4.7.37*

Do Off. de Leis de Cruz para cumprir

Em 10 de julho de 1987

Reodin de Almeida

Dirccional de Leis

[Handwritten signature]

CN/SSEF.

15

Julho

7

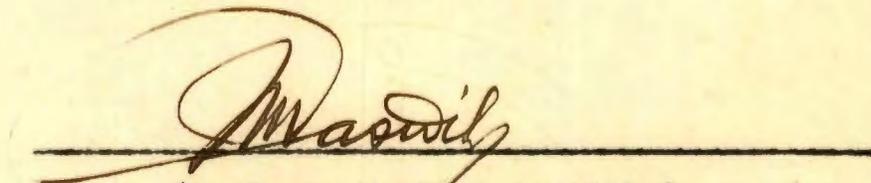
1-1.124/37-5.450/37

Sr. Julio Alves Pereira

A/C do Sindicato dos Ferroviarios da Great Western

Communico-vos, para os devidos fins, que vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que a "The Great Western of Brasil Railway Company Limited" submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo a que vos submetestes, afim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral



Conselho Nacional do Trabalho

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

CN/SSEF. Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1937

END. TELEG.
"AGRILABOR"

N.º 1-1.124/37-5.450/37

Sr. Julio Alves Pereira

A/C do Syndicato dos Ferroviarios da Great Western

Communico-vos, para os devidos fins, que vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que a "The Great Western of Brasil Railway Company Limited" submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo a que vos submetestes, afim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral



Fendo sido devolvido, pelo Correio, o officio de fls. 61, por não mais existir o Syndicato por intermédio de quem foi o mesmo encaminhado, propuzo que se o faça novamente por meio da Caixa de Aposentadoria e Pensões a que pertence o interessado Sr. Julio Alves Pereira.

A' Consideração da superior autoridade.

1ª Secção, em 16.10.937

Carta de Amiação
Batizarias "J"

No Off. de da Caixa para providenciar nos termos da
informação de 21 de Outubro de 1937

Alcides de Almeida Lodi
Diretor da 1ª Secção

[Handwritten signatures and notes]

INFORMAÇÃO

64

CN/OS

28

Outubro

7

1-1.810/37 - 5.450/37

Sr. Julão Alves Pereira

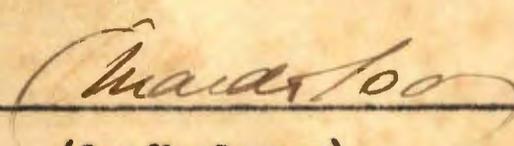
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários
da Great Western.

Rua Riachuelo, 251 ç Boa Vista

Recife - PERNAMBUCO

Communico-vos, para os devidos fins, que vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que a "The Great Western of Brazil Railway Company Limited" submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo a que vos submettestes, afim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director da Secretaria.

X

Juntada

Junto aos presentes autos, nesta data

- o doc. de fls. , protocolado sob
- o n° 17.869/37.

Rio, 7/12/37

Emocina de Phareuz e
of adm' c/s "h"

5450/37

03

65

TELEGRAMA DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

PREAMBULO: = A 5 JOAO PESSOA PB 1246 33 26º 2110 =



RECEBIDO:

DE
AS
POR

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDEREÇO

..... = TRASELHO DR
.....
OSWALDO SOARES RIO DF =

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número de telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

(Dest. - fio, e fluxeira dobra)

TEXTO E ASSINATURA

NR 376 DE 26 11 1937 ROGO FINESA INFORMAR AFIM
TRANSMITIR INTERESSADO QUAL SOLUCAO TEVE INQUERITO
ADMINISTRATIVO GREAT WESTERN CONTRA JULIO ALVES
PEREIRA PT SAUDS = DUSTAN MIRANDA TRASPETOR =

A Off. Encargado de Serviço para informar
Em 3 de Dezembro de 1937
Therone de Almeida Cavé
Director da 1.ª Seção

11/22 22/11/37

= R 376 26 11 1937 =

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

De acordo com a disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa, por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, \$1000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40 % sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, a 25 palavras taxadas, \$3000; taxa adicional arredada palavra excedente \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Penedo em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admittidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XP). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$3000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (5) **Aviso de recepção pelo telegrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telegrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telegrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço a essório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Si a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção se dá do porte e registro do correio.
- (7) **Telegramas preteridos ou = LC =.** Esta espécie de telegrama só existe no regimen internacional. Os telegramas preteridos só podem ser redigidos em linguagem clara e numa só e única lingua. Grupos de algarismos e expressões abreviadas (algarismos e expressões com significação fixa) são admitidos até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura. Si do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras, este será arredondado no número inteiro imediatamente superior. Estes telegramas gozam do abatimento de taxa de 50 % sobre a tarifa plena ou ordinária. O expedidor que desejar passar telegrama preterido deverá inscrever, antes do endereço, no lugar a isso apropriado, a indicação de serviço taxada = LC =, que se contará como uma palavra-taxada; No serviço interior não ha telegramas preteridos, salvo os destinados às estações da Amazon Telegraph, quando essa via e espécie de serviço forem indicadas pelo ... estações telegráficas indicam as taxas próprias do serviço da Amazon Telegraph.
- (8) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pôde encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pôde o expedidor determinar que o telegrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso da expedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Si este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (9) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedir =.** Qualquer pessoa pôde pedir, ministrado as justificações necessárias (identidade, residência, etc.) que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Se são formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pôde ser paga no lugar da recepção ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscreverão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpellido de... =, que vale uma palavra-taxada.
- (10) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telegrafo restante.** O expedidor pôde pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telegrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o recebedor destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telegrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não ha, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória a ser feita, a não ser a da taxa de \$100 que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

Nota: As informações constantes desta fórmula n.º 3 são completadas pelas da fórmula n.º 4, as quais também versam sobre os serviços do DCT. O presente modelo de impresso n.º 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.

Informação

O presente processo se refere a um inquerito administrativo instaurado pela Great Western of Brasil Railway Company Limited contra Julio Alves Pereira.

A respeito, esta Secretaria, por officio de fls., concedeu vista dos autos ao reclamante, por intermedio da Caixa de Aposentadoria e Pensões, para que o mesmo apresentasse razões de defeza em seu favor.

Por telegramma de fls.65, o Inspector Dustan Miranda, do Departamento Nacional do Trabalho, servindo em João Pessôa, Parahyba, solicita informações sobre a solução dada por este Conselho aos respectivos autos, afim de poder prestar esclarecimentos ao interessado.

Como até a presente data o citado funcionario não se manifestou a respeito daquelle officio, proponho, passando os autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, que se officie ao respectivo Inspector informando-o que o processo aguarda nesta Secretaria o pronunciamento do mesmo, bem assim que se reitere o expediente de fls.64

Rio, 8 de Dezembro de 1937

Emacina de Alvarenga

Of. Adm. Cls. "h"

A' consideração do Snr. Director Geral propendo aja de accordo com a informação, dada com conhecimento ao Snr Inspector dos termos do officio 1810 cuja copia conta do fl 64 destes autos.
Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1937
Neodorio de Almeida Sobal
Director da 1ª Secção

Telegrapho-se ao Inspector, na forma proposta. 1ª Secção.
10712/37
Quictor

A Esc. Stella Selano Bacellar Filho por cumprir

Em 15 de Dezembro de 1937

Heoduro de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Cumprido, nesta data

Rio 18-12-1937

Stella S. Bacellar Filho

Escrituraria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

Dr. Dustan Miranda - Inspector do Departamento Nacional do Trabalho - João Pessoa - Parahyba

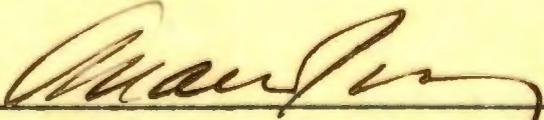
15/37

29 12 937

Proc.5.450/37 - SSBF

Referencia vosso telegramma em que solicitaes informações respeito inquerito administrativo instaurado pela Great Western contra Julio Alves communico processo aguarda vg nesta Secretaria vg pronunciamento interessado conforme officio 1810 vg deste Conselho vg encaminhado intermedio Caixa respectiva Estrada em 28 Outubro ultimo.

Attenciosas saudações


Oswaldo Soares-Director da Secretaria

Termino de juntada

Nesta data, junto a fs. 69
destes autos, o documento proto-
colado sob o n.º 15.459/38

Rio, 20/10/938

Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

Recife, 7 de Outubro de 1938 .

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho .

5450/37
resp.

Diz Julio Alves Pereira, ferroviario, brasileiro, casado, contando 22 annos de serviços prestados á "The Great Western of Brazil Railway Co Ltd", serviços estes já contados e attestados pela referida Companhia, que por motivos de molestia em sua pessoa e em pessoa da familia do supplicante, foi obrigado a ausentar-se do serviço, tendo antes, porem, scientificado ao engenheiro inspector de linhas, e tambem ao mestre de linhas, sob as ordens dos quaes estava trabalhando o supplicante, no logar Caju-Piranga, em o Estado do Rio Grande do Norte, isto em Março do anno de 1936 . Passados trinta dias, da ausencia do supplicante, quando esperava uma licença que havia solicitado, recebeu, em vez disto, uma portaria de suspensão, por 120 dias . Cumprida a suspensão de 120 dias, o supplicante recebeu ordens para regressar ao trabalho, não tendo attendido estas ordens, em virtude de haver se aggravado cada vez mais o seu estado de saúde, e estar acamado, quasi a morte . Em vista disto o medico da Companhia concedeu mais 30 dias de licença, para tratamento . Depois disto, recebeu o supplicante novo chamado da Companhia, que communicava a abertura de um inquerito, referente ao supplicante . Ainda desta vez, não houve possibilidade de comparecer, uma vez que o seu estado de saúde continuava precario . Em Abril do anno de 1937, apresentando-se o supplicante á Companhia, prompto para o trabalho, e já curado, foi-lhe communicado pelo Senhor Gerente que não podia consentir que o supplicante reassumissem as suas funções de feitor de linhas, em virtude de estar, para dependendo da solução do inquerito administrativo que tinha seguido, o Conselho Nacional do Trabalho . Em face desta decisão, ficou o supplicante affastado do serviço, e nesta situação até agora ainda se encontra . Homem pobre, chefe de familia, -convem que se pondere a situação angustiosa em que se tem encontrado, desde aquella data . Outro emprego não pode desempenhar, porque está dependendo da solução do referido inquerito administrativo, sem o que não poderá ser readmittido no serviço, conforme explicou a gerencia da Companhia . Nestas condições, vem o supplicante appellar para V. Excia., pedindo que se digne de providenciar, no sentido de ter uma solução o seu caso, com a possivel brevidade . Convem dizer que não houve motivo para que se procedesse ao referido inquerito, pois que o supplicante deixou o trabalho, temporariamente, enquanto se restabelecia do grave encommo de que se vio acomettido, e do qual milagrosamente escapou . Ainda assim, não poude ser ouvido no referido inquerito, que foi feito á sua revelia, não tendo sido ao que parece, preenchidas as formalidades legais, para que se desse o affastamento do supplicante, que é como já ficou dito um funcionario com 22 annos de bons serviços prestados á referida Companhia . Sendo assim, espera e confia o supplicante, que V. Excia. tomará em consideração o appello humanitario que pelo presente agora lhe faz, certo de que receberá justiça . Como o supplicante esteja agora residindo no logar Alvaro Machado, no Estado da Parahyba do Norte, pede digne-se V. Excia. - uma vez attendido o pedido, mandar o aviso de sua respeitavel decisão para aquelle lugar, afim de poder o supplicante ser sabedor . Nestes termos, - Pede deferimento .

Recife
Julio



Outubro de 1938
eira

Acompanha um documento .

PROTÓCOLO GERAL

15459

11/10/38

SECRET

CONSELHO NACIONAL

FISCALIZ

ENC

ESTAT

ARCH

10/19

5.450/37

1938



[Faint, illegible handwritten text]

The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd.

SUPERINTENDENCIA

Endereço Telegraphico:
"BENCH" PERNAMBUCO

Telephone: 9021

Caixa N. 114
Pernambuco

REFERENCIA N.º 342^A

Recife, 14 de Julho de 1938.

Snr. Julio Alves Pereira.
Alvaro Machado.

Acusando o recebimento de vossa petição datada de 10
do corrente, cumpre-me dizer-vos que o vosso pedido foi indeferido,
Deveis aguardar a resolução do Conselho Nacional do Tra-
balho.

Saudações.

Manoel
SUPERINTENDENTE.

PROTOCOLO GERAL	
INSTRUMENTO	<i>342A</i>
DATA	<i>14/7/38</i>
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	
MINISTRO	
PRESIDENTE	
DIRECTOR GERAL	
PROCURADORIA	
1.ª SECÇÃO AP	
2.ª SECÇÃO	
3.ª SECÇÃO	
CONTADORIA	
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	



fls 71
H.A.

Rec. em 14/10/938.

- INFORMAÇÃO -

Em requerimento dirigido a este Conselho, JULIO ALVES PEREIRA faz um historico de sua vida funcional em "The Great Western of Brazil Company, Limited", bem como dos motivos que determinaram a instauração do inquérito administrativo a que respondeu perante aquela Empresa.

Requer o suplicante, em face da situação precaria em que se encontra, seja prontamente resolvido o caso por este Instituto e comunicada a respectiva resolução para o lugar onde reside atualmente, denominado Alvaro Machado, no Estado da Paraíba do Norte.

Propondo sejam os presentes autos encaminhados à consideração da douta Procuradoria Geral, transmito-os, assim incormados, à autoridade superior, para os devidos fins.

Primeira Secção, 20 de Outubro de 1938

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

A consideração do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1938

Francisco Dias da Silva

S. c. Diretor da 1a. Secção

Dr. A. Grosskopf

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1938

Luiz

Procurador Geral

Parecer

A "Great Western" sub.

metê a apreciação deste Conselho o inquerito administrativo que instaurou contra o seu empregado, Julio Alves Pereira, com 20 anos de serviço, acusado de ter infringido a alínea "f", do art. 54, do dec. 20.465, de 19.31.

Do meu ver, não cabia à empresa instaurar o presente inquerito, pois o acusado havia solicitado uma licença sem vencimentos, para tratamento de saúde, concedida após exame médico, deixando de comparecer após a terminação do período licenciado, logicamente, por não ter restabelecido a saúde. A empresa, todavia, assim não entendendo, considerando que o acusado, que presta os seus serviços há 20 anos, prolongar voluntariamente a sua licença sem vencimentos, correndo o risco de ser demitido.



é o ponto de vista que tenho defendido nos meus insignificantes pareceres.

Não posso conceber que exista abandono de emprego possível de demissão sem que o infrator tenha demonstrado o animo de abandonar o serviço. É a interpretação jurídico-social da alínea "f" do art. 54. do dec. 20.465.

Um simples estudo da fé de ofício do acusado, nos fatos constatados que o acusado nem sendo ~~de~~ licenciado por motivo de doença desde 1935. Si a empresa não o quer, por este fato, como seu empregado, que tente promover a sua aposentadoria. O que é deus-nano e contra as normas sociais é demitir um empregado que por malícia proferiu involuntariamente a sua licença.

Considerando, portanto, salvo melhor juízo da ^{o.} Câmara, que

O acusado não infringiu a alínea "i", do art 54, do dec. 20.465, opino pela improcedencia da accusação.

Rio, 1-11-38.

~~Amatado~~ ~~Resse~~ ~~Resse~~ ~~Resse~~
Ans. C. na Proc.

J. XI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e relatórios a
Comar. Sr. Presidente.

7 de Novembro de 1938

Alves
Director da Secretaria

Remetta-se a 3 Camara

Rio de Janeiro, 8 de 11 1938

Alves
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. D. Vasconcellos

Rio, 11 de Novembro de 1938

Bartholomeu Alberto
Secretario da Sessão

Voto nos termos e de acordo com o parecer d. P. final, pela improcedencia do requerimento. Rio 14/11/38
Humberto Furtado Vasconcellos



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

23
ccc

Recebido na 1.ª Secção em 24-II-39 =

Mo. Manoel Pires.

2/3/39

Assinada

~~João Lucas~~

0074

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

3ª CAMARA

(SECCÃO)

PROCESSO N. 5450

193 *L*

ASSUNTO

*The Great Western of Brazil Reg: 6^o -
Inquerito administrativo contra
Julio Alves Pereira.*

RELATOR

Smith.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

11-11-38.

DATA DA SESSÃO

- 16 - 11 - 38 -

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Julgar se improcedente o inqueri-
to nos termos do parecer*



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 5.450/37

Ag. EB.

ACORDÃO

Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que The Great Western of Brasil Railway Company Ltd. submete ao julgamento dêste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o empregado Julio Alves Pereira, acusado de flata grave capitulada na letra f do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que o citado ferroviario, com mais de 20 anos de serviço, é acusado de haver abandonado o cargo que occupava na "Great Western" sem causa justificada o que constitue falta grave passivel de punição;

CONSIDERANDO que do exame do processo resulta provado não estar caracterizado o abandono de serviço sem causa justificada, pois Julio Alves Pereira havia solicitado á administração da Empresa uma licença sem vencimentos para tratamento de saúde, findo a qual não se apresentou imediatamente para reiniciar suas funções;

CONSIDERANDO assim que não está positivado o animo do abandono de serviço, cabendo outrossim invocar-se a fé de officio do empregado que consigna diversas licenças desde 1935 para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO ademais que dentro dos principios sociais não é justo se castigue um trabalhador que após 20 anos de veja acometido de molestia prolongada acarretando porisso sua ausencia do serviço;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

RESOLVE a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente o inquerito para mandar reintegrar o empregado acusado, facultado á Empresa, caso queira e si fôr cabi-

J. S. de V.

- 2 -
Luiz

vel, promover a aposentadoria do mesmo empregado.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1938.

Americo Ludolf Presidente

Ruberto Luette de Paconelly Relator

Fui presente

[Signature]

Adjunto do
Procurador Geral
no imp. deste.

Publicado no "Diario Oficial" em 13-2-39

Ger 77

AF/NSC

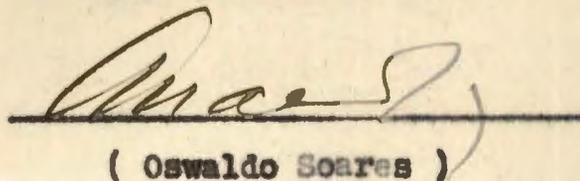
1- 690/39-5.450/37

17 de abril de 1939

Sr. Superintendente da Great Western of Brasil
Railway Company Limited.

Junto vos remeto, de ordem do sr. Presidente,
para os fins de direito, cópia, devidamente autenticada,
do acórdão proferido pela 3a. Câmara deste Conselho, em
sessão de 16 de novembro do ano passado, nos autos do pro-
cesso relativo ao inquérito administrativo instaurado por
essa Empresa contra o empregado Júlio Alves Pereira.

Atenciosas Saudações.


(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Jan 78

AF/NSC

1-691/39-5.450/37

17 de abril de 1939

Sr. Júlio Alves Pereira

A/C.da C.A.P.dos Ferroviários da Great Western

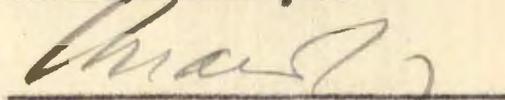
Rua Riachuelo 251

Bôa Vista - Recife - Estado de Pernambuco

Comunico-ves, para os fins convenientes, que a 3a. Câmara deste Conselho, tendo presente o processo de inquérito administrativo instaurado contra vós pela Great Western of Brazil Company Limited, resolveu, em sessão de 16 de novembro do ano passado, julgar improcedente o referido inquérito para mandar vos reintegrar, facultado, porém, á Empresa, caso queira e si for cabível, promover a vossa aposentadoria.

Outrossim, comunico-ves que o acórdão em apreço foi publicado no "Diário Oficial" de 13 de fevereiro do corrente ano.

Atenciosas Saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Juntada

Nesta data, junto
aos presentes autos o
telegrama que se segue,
protocolado sob o nº 8692/39.

1.ª Secção, 20/6/39

Favilalunes
Ex.º 9.º

SERVIÇOS TELEGRAFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, as seguintes serviços telegráficos:

- (1) **TELEGRAMAS PARTICULARES ORDINARIOS.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de CÓDIGO ou CDE. Têm a taxa fixa, por grupo de 50 palavras-taxadas ou fração em cada telegrama, \$1000; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado de Rio de Janeiro, \$100; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, \$200. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) goza do abatimento de 40 % sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas a respeito do telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multifárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **TELEGRAMAS URBANOS E INTERURBANOS.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras-taxadas, \$1000; taxa adicional de cada palavra excedente, \$100. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Felix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como PENEBO em Alagoas e VILA NOVA em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópia (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (3) **TELEGRAMAS URGENTES OU = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de \$1000. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra-taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **TELEGRAMAS COTEJADOS OU = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam além da taxa total do telegrama, mais 50 % da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicada. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra-taxada e deve ser inscrita no lugar própria, antes do endereço na minuta do telegrama.
- (5) **AVISO DE RECEPÇÃO PELO TELEGRAFO OU = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telegrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar própria, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegrafo e a de = POP = se desejar que seja postal e aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra-taxada. Na acusação de recebimento pelo telegrafo ou = PC =, o custo da taxa de aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via de telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **AVISO DE RECEPÇÃO PELO CORREIO OU = PCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior) a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (7) **TELEGRAMAS PRETERIDOS OU = LC =.** Esta espécie de telegrama só existe no regime internacional. Os telegramas preteridos só podem ser redigidos em linguagem clara e numa só e única língua. Grupos de algarismos e expressões abreviadas (algarismos e expressões com significação regular) são admitidos até um terço das palavras-taxadas do texto e da assinatura. Se do cálculo do terço resultar número fracionário de palavras-taxadas será arredondado no número inteiro imediatamente superior. Estes telegramas gozam do abatimento de taxa de 50 % sobre a tarifa plena ou ordinária. O expedidor que desejar passar telegrama preterido deverá inscrever, antes do endereço, no lugar a isso apropriado, a indicação de serviço taxada = LC =, que se contará como uma palavra-taxada. No serviço interior não há telegramas preteridos, salvo os destinados às estações da Amazon Telegraph, quando essa via e espécie de serviço forem indicadas pelo expedidor. As estações telegráficas indicam as taxas próprias ao serviço da Amazon Telegraph.
- (8) **TELEGRAMAS A FAZER SEGUIR POR ORDEM DO EXPEDIDOR OU = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telegrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra-taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa da reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (9) **TELEGRAMAS A REEXPEDIR POR ORDEM DO DESTINATÁRIO OU = REEXPEDIDO DE... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificativas necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inscrevem nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de... =, que vale uma palavra-taxada.
- (10) **TELEGRAMAS A GUARDAR NA POSTA RESTANTE OU NO TELEGRAFO RESTANTE.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telegrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telegrafo restante, que inscreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra-taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória proposta, a não ser a da taxa de \$200 que será paga pelo destinatário no caso de posta-restante.

NOTA: As informações constantes desta fórmula n.º 5 completadas pelas da fórmula n.º 6 as quais também versam os varios serviços de DCT. O presente modelo de impresso n.º 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.



Ger 80

Rec. Rese.

Informação

Julio Alves Pereira assinatário do telegrama de fls. retro, acusado no inquérito instaurado pela "The Great Western of Brazil Railway Company Limited", comunica que em cumprimento ao acordão de fls. 75, a Great Western ordenou sua volta ao serviço em Capipiranga, local de discordia recusando-se a pagar vencimentos atrasados.

Nestas condições, passo os presentes autos a deliberação superior 1.ª Seção, 20/6/1939.

Favileto Mendes
Dir. 1.ª

O acordão de fls. mandou apenas reintegrar o acusado no lugar que ocupava antes da suspensão e pagamento dos atrasados.

Assim, parece não haver a limitação por este Conselho.

A limitação de Sr. Diretor Geral de fls. 14 e 15.

Res. 30.6.39

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Dr. Dr. Dr.

Em 4 de Julho de 1939

Director da Secretaria

4-7-39

Ao Sr. A. Ginsbaind

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 1939

Procurador Geral

n. 3ª Camara:

Tendo transitado em julgado o accordo de fls 75/6, que mandou reintegrar o suplicante do telegrama de fls 79, e tendo accusado pelo inquerito administrativo julgado improcedente, penso que a "Great Western" deve ser compelida a indenizar aquelle que pretendera demittir, pelo periodo de suspensão iniciado com o inquerito e terminado com o accordo citado.

O Sr. Director da 1ª Secao, a fls retro, declara que o accordo de fls mandou apenas reintegrar o accusado, sem ordenar o pagamento dos atrasados.

Com a devida "revisão", parece-me totalmente improceden-



te a citada alegação. Se não, se-
jam: a) o acusado não foi desmi-
tido, e sim, suspenso de suas
funções até o pronunciamento
deste Conselho, conforme dis-
põe o art 53, § 1º, do dec. 20.465,
de 1 de Outubro de 1931 (pb 2);
b) não reconhecendo, o C. N. T., a
procedência da acusação, deter-
minou que o acusado voltas-
se ao serviço, considerando,
portanto, ilegal, o período de
suspensão que o acusado so-
nava forçado a cumprir; c)
dispõe o § 2º do referido art 53,
que "no caso de reconhecer o
Conselho Nacional do Tra-
balho a não existência de
falta grave, fica a empre-
za obrigada a readmiti-
lo ao serviço e indenizá-
-lo por os salários du-
rante o período de sus-
pensão"; d) finalmente, quan-
do o C. N. T. quer excluir a
indenização, usa da expres-
são "readmitido", pois o ter-
mo "reintegrar" envolve a
readmissão e a indeniza-
ção.

Nestas condições, o-
pino que a Egrégia Des-
ceira Comissão, reconhe-

sendo o direito do suplicante
aos salários relativos ao pe-
ríodo de suspensão, notifi-
que a Empresa a dar inte-
gral cumprimento a suas
decisões, sob pena de incor-
rer nas sanções legais.

Rio 13-4-39
Arnaldo Dias de Azevedo
Assistente Técnico

Plu. 14/7/39

Presidente

A consideração do Sr

Rio, 19.7.1939

11/7

Voltem os autos a
Sr. Cunha, enviados como
relator sorteados o Sr. Ca-
selheiro S. H. Smith de
Varnhelles.

Rio 28.7.1939
Francisco
Presidente

da Sr. Presidente, transmilla a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. Smith

Rio, 15 de agosto 1939

Georgina Gilda Laranheta
Secretaria da Comissão



11.9.39

Recebido em 18-8-39
e resolvido na mesma
data em virtude de
ter sido concedida a
sua renovação sob o nº de
do membros deste C.
Conselho
Rueiro Luiz de F. Carvalho

Restituído pelo Sr. Relator por não
fazer mais parte desta bãmara, para
que se proceda a novo sorteio.
19-8-39.

De ordem do Sr. Presidente, transmitta a presente pro-
cessos ao relator sorteados Sr. Dr. Belardo Marinho

Pio, 29 de Agosto de 1939

Georgina Gilda Sarmiento
Secretario da Sessão

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SEÇÃO)

Processo RECURSO N. 5450

1939

The Great Western of Brazil Recorrente
Ry. Co. Ltd

Supremo contra Recorrido
J. S. Pereira.

RELATOR

Desistindo pelo
Designado

Abelardo Marinho

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

29-8-39

DATA DA SESSÃO

19-9-39

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se procedente
o pedido de indenização
feito pelo empregado.

460



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(2C-460/39)
ACÓRDÃO
ACT/HLM-

Proc. 5.450/37

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo, em que Júlio Alves Pereira reclama contra o não cumprimento por parte da Great Western of Brasil Railway C^oLtd. do acórdão de fls. 75 e 76:

CONSIDERANDO que no referido acórdão esta Câmara julgou improcedente o inquérito, determinando a reintegração do acusado e facultando a Empresa, caso quizesse e fôsse cabível, promover a aposentadoria do mesmo;

CONSIDERANDO que o acusado não foi demitido, mas, suspenso das funções que exercia, até o pronunciamento deste Conselho;

CONSIDERANDO o que está disposto no § 2^o do art. 53 do decreto 20.465 de 1-10-1931;

CONSIDERANDO que constitui jurisprudência pacífica deste Conselho determinar que a reintegração compreenda obrigatoriamente o pagamento dos salários relativos ao período de suspensão do empregado;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o presente pedido de inden-

HLM/ (proc.5.450/37)

[Handwritten signature]

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

zação, notificada a Empresa, para dar integral cumprimento ao referido acórdão, sob as penas legais.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1939.

a)

[Handwritten signature] Presidente

[Handwritten signature] Relator

Fui presente: *[Handwritten signature]*

Adj.do Proc.Geral
intº

Publicado no "Diário Oficial" em 17/11/39.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M. 90

Encaminhe-se á Secção competente.

Rio, 22-11-39

Paulo de
Helvécio Nunes Galvão

ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, ACORDÃOS E JURISPRUDENCIA

Recebido na 1.ª Secção em 25-11-39

Ar. N.º da Cruz.
Em 25.11.39.

Antonio Cruz

~~*[Scribbled signature]*~~

Visto - 29.11.39.
Antonio Cruz

87

F.D.C.N.

A-2.376/39 P. 5450/37

6 de Dezembro de 1939

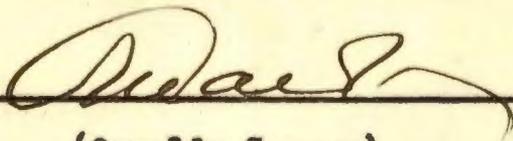
Sr. Superintendente da Great Western of
Brasil Railway Co. Ltd.

Recife - Estado de Pernambuco.

De ordem do Sr. Presidente, inclusa vos trans-
mite cópia, devidamente autenticada, do acórdão profe-
rido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trav-
balho, em sessão de 19 de Setembro p.passado, no pro-
cesso referente ao inquérito administrativo instaurado
por essa Empresa contra o empregado Júlio Alves Pereira.

Consoante os termos do referido acórdão, fica
pelo presente notificada essa Empresa a dar integral cum-
primento à resolução publicada no "Diário Oficial" de
13 de Fevereiro de 1939, pagando ao referido empregado
a importância relativa aos vencimentos atrasados, sob
pena das sanções legais.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

88

F.D.C.N.

1-2.374/34 P. 5.450/37

6 de Dezembro de 1939.

Sr. Júlio Alves Pereira

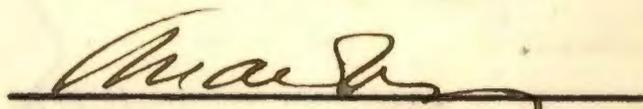
A/C- da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Great Western.

Rua Riachuelo, 251 - "Bôa Vista".

Recife - Estado de Pernambuco.

Em face do processo referente ao inquérito administrativo a que respondentes na Great Western of Brazil Railway Co. Ltd., comunico-vos que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação que formulastes quanto ao não cumprimento, por parte da referida Empresa, do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 13 de Fevereiro do corrente ano, resolveu, em sessão de 19 de Setembro p.passado, julgar procedente o citado pedido de indenisação, mandando notificar a referida Companhia a dar integral cumprimento ao acórdão em apreço, sob as penas legais, o que foi feito por officio desta data.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

1939 de Dezembro de 1939

1-2-34747 P. 2.15077

Dr. Júlio Alves Pereira

A/C - da Caixa de Aposentadorias e Pensões das

Junta da

Junta; nesta data,

os documentos de fls. 89, 90,

92, 95 e 97 respectivamente

protocolados sob os nºs 6620/39,

9645/39, 10559/39, 22262/39

e 712/40.

1ª Secção, 16/1/40

Favilla Nunes

Esses

Atenciosas saudações.

(Assinatura)

Director Geral da Secretaria.

89
10/11

Mmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

O abaixo assignado Julio Pereira Feitor de Linha da Great West, com 22 annos de servico me acho suspenso a mas de 2 annos, esperando rezolucao deste Digno Conselho, sobre um inguerito feito pela companhia e enviado a esta directoria afim que eu fosse demittido por ordem deste Conselho, e perdesse todo meu direito de Rec. ficando a companhia sem responsabilidade, por ^{isto} peço ao D^o Sr. Chefe Director, que por dignidade de justiça, espero mas sempre possível que V. Sa. dê despacho a meu favor, sem mais de C. de V. Sa.
Julio Pereira Feitor
Alvaro Machado 13 de Abril 98

2/4/38

KK

45-93/38
14/10

12

200 5/2/5

12

PROTÓCOLO GERAL	
Nº	6620
DATA	27-4-39
DE	MINISTRO
PARA	PRESIDENTE
DE	DIRECTOR-GERAL
DE	SECRETARIA
DE	1ª SECCAO
DE	2ª SECCAO
DE	3ª SECCAO
DE	SECRETARIA
DE	REGISTO
DE	FINANÇAS
DE	ESTADISTICA
DE	ARQUIVO

Handwritten text, possibly a signature or name, partially obscured by the stamp.

X

27-4-39

Main body of handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page.

90
ccc

Illmo. Snr. Prezidente do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Tendo esse Colegado Conselho, em acordão de 16 de Novembro do ano p.passado, publicado no "Diario Oficial" do dia 13 de Fevereiro do corrente ano, julgado improcedente o inquerito administrativo contra mim instaurado pela Great Western, sob fundamento de que o signatario abandonou o emprego, ordenando consequentemente minha reintegração no cargo do qual estava suspenso por motivo do referido inquerito, succede, que a empresa recusa pagar-me os salarios decorrentes como manda o § 2º do art. 53 do Decreto 20465 que diz textualmente:

5450/37

"No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existencia de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmitilo ao serviço e a indemnisa-lo dos salarios durante o periodo de sua suspensão

Por outro lado, verifica-se á altitude de jurisprudencias, a respeito dos empregados reintegrados, inclusive uma do Exmo. Ministro do Trabalho concebida nos seguintes termos, despachando um recurso da Cia de Comercio e Navegação:

"Nego provimento ao recurso em vista das informações. O pagamento dos salarios atrazados é medida implicita na ordem de reintegração, uma vez verificada a ilegalidade da dispensa e desde que não tenha havido na decisão, nenhuma ressalva quanto a esse pagamento".

Egregio Conselho, como se vê do acordão que mandou me readmitir, não consta qualquer ressalva quanto ao pagamento dos meus salarios, logo, a reintegração determinada pelo acordão referido, subtende-se a readmissão com o pagamento dos salarios. Aliás o Exmo. Sr. Prezidente da Republica, em circular transmitida a todos os ministerios, definiu o termo "Reintegração e Readmissão".

Como essa attitude da empresa importa num desrespeito áquella decisão, solicito a esse Egregio Conselho providencias no sentido da mesma companhia ser compelida a pagar-lhe os ordenados que deixou de perceber em virtude da sua suspensão, por efeito de inquerito administrativo, o qual foi julgado improcedente por esse Meretissimo Conselho.

10/10

✓

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

9645
869

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ENG.
EST.

...Tendo esse Conselho ...
de 16 de Novembro de ano p. passado, ...
dia 13 de Fevereiro de corrente ano, ...
cedente o Instituto Administrativo ...
Great Western, sob fundamento de que o ...
emprego, ...
cargo de qual estava suspenso por motivo de ...
rito, ...
rentes como manda o § 2º do art. 23 do Decreto ...
textualmente:

"No caso de reconhecer o Conselho Nacional ...
do Trabalho a não ...
as empresas, ...
resolvido os serviços de industrial e dos ...
salários ..."

8/6/39

Protocolado, remeta-se á la.

Secção, de ordem do Sr. Diretor

Geral. Rio, 6/6/39

Secretário

Por outro lado, ...
jurisprudencia, a respeito dos empregos reintegrados, in-
clusive uma de Exmo. Ministro do Trabalho concedida nos se-
quintes termos, despendendo um recurso da Cia de Comercio e
Navegao:

"Logo provimento ao recurso em vista das in-
formações. O pagamento dos salários atrasa-
dos é medida imposta na ordem de reinteg-
ração, uma vez verificada a ilegalidade
da dispensa e desde que não tenha havido
na decisão, nenhuma resalva quanto a esse
pagamento".

Exercício Conselho, como se vê do acórdão
que mandou me reabilitar, não consta qualquer resalva quanto
ao pagamento dos meus salários logo, a reintegração determi-
nada pelo acórdão referido, subentende-se a resalvação com o
pagamento dos salários. Alia o Exmo. Sr. Presidente da Re-
publica, em circular transmitida a todos os ministerios, deli-
niu o termo "Reintegração e Resalvação".

Como essa situação de empresa importa num de-
respeito áquela decisão, solicito a esse Excmo Conselho pro-
videncia no sentido de mesma companhia ser compelida a pagar
lhe os ordenados que deixou de perceber em virtude da sua sus-
penção, por efeito de instituto administrativo a qual foi jul-
gado improcedente por esse Meritissimo Conselho.

Continuação

91
ccc

O meu estado de miserabilidade, Sr. Presidente,
é o mais penoso.

Com essa suspensão, que durou quasi 3 anos, fui obrigado a desfazer-me de tudo quanto possuia; Só não morri á fome com a minha familia, assás numerosa, porque vivia da bõa ventade das pessõas minhas amigas.

Esperando que v.s. dará acelhimento ao meu pedido

Espera Mercê

Recife, 24 de Maio de 1939.

Julio Alves Pereira

V

570/075

21/6/39

PROT. GERAL	
Nº	10539
DATA	21/6/39
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	STATISTICA
HIVO	

21/6/39

6620

8692

9645

21/6/39
 10539
 6620
 8692
 9645

para minha familia, por isto
peço ao digno chefe me socor-
rer neste ponto, ja citado. que
Deus, retribua, no digno di-
reção em ^{que} escreve V. Sa. que sou
V. Sa. a meu favor a seu do
to, ficarei eternamente, agra-
decido.

do At. G. de V. Sa.

Julio Alves Pereira
Feitor de Licha Great
Western

Alvaro Machado 9 de Junho
de 1939



Sr. Diretor

O documento junto, prende-se ao processo 5450/37, que se acha no Gabinete do Sr. Diretor-Geral, já com parecer da Procuradoria-Geral.

Nestas condições, faço subir o mesmo a deliberação superior.

1.ª Seccção, 14/7/1939

Favilla Nunes

Exc. "G"

Aguarda-se a volta do processo para ser feito a junta da. Em 20/7/39

Almeida
Diretor-Geral

95-
elle

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. A. P. dos Ferroviarios da Great-Western

Rua do Riachuelo n.º 251 — Telephone n.º 2619

REFERENCIA: C. P. 13

Recife, 6 de dezembro de 1939.

CODIGO - 08/01.

Ilmo. sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

RIO DE JANEIRO.

Junto remeto a v.s. os recibos (2) das correspondencias que, aos cuidados desta Caixa, foram enviadas por esse Conselho para serem entregues aos srs. Julio Alves Pereira e José Paulo do Nascimento.

Saudações.

Ruben Cunha Barreto
PRESIDENTE.

(Ruben Cunha Barreto).

Recebido na 1.ª Secção em 13-XII-39

PROTÓCOLO GERAL

N.º 22262

12/12/39

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
PROCURADOR
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADOR
ISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
N.º

W.F.

12/12/39

96
elle

Acuso que recebi uma carta do Conselho Nacional do Trabalho do Rio de Janeiro D.F. - 1-691/39 e registro no R.30274 a qual veio por intermedio da Companhia The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

Nova Cruz, *89* de *Novembro* de 1939



assinatura *Julio Alves Pereira*

Of. 97

THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED, de acôrdo com o que faculta o § 4º do Art. 4º do Decreto 24.784 de 14 de Julho de 1934, vem, mui respeitosa e, embargar a Decisão da Terceira Camara dêsse Conselho, constante do Acórdão, proferido nos autos do inquérito administrativo instaurado pela embargante contra o seu empregado, Júlio Alves Pereira, - Acórdão que foi publicado no Diário Oficial de 17 de Novembro do ano p. passado e de que a embargante teve ciência em 18 de Dezembro, quando recebeu cópia do mesmo, conjuntamente com o ofício que lhe remeteu a Secretaria dêsse Conselho, em 6 do mesmo mês, sob referênciã F. D. C. 1-2376/39 P.5450/37.

Esse Acórdão Egrégio Conselho, não pode subsistir, porque, data vênia, não é lógico e, não sendo lógico, não é justo.

Eis a hipótese:

Recusando-se o Sr. Júlio Alves Pereira a apresentar-se ao serviço, após uma licença para tratamento da saúde, a Empresa o submeteu a um inquérito administrativo por abandono de emprego. Tomando conhecimento dêsse inquerito a Terceira Camara dêsse Colendo Conselho decidiu " que não estava positivado o animo do abandono do emprego", cabendo outrossim invocar-se a fé de ofício do empregado que consigna diversas licenças desde 1935 para tratamento de saúde, e, por isso, julgava improcedente o inquérito e mandou que o acusado fosse reintegrado, ficando facultado à Empresa embargante, caso quizesse e fosse cabível, promover a aposentadoria do Sr. Júlio Alves Pereira (vide Acórdão que julgou o inquerito em causa, proferido em 16 de Novembro de 1938).

Sendo notificado dêsse Acórdão, que apenas impoz a reintegração, sem fazer nenhuma alusão ao pagamento de vencimentos, a Empresa embargante cumpriu-o, reintegrando o Sr. Júlio Alves Pereira no cargo de feitor de linha, do qual se achava afastado por motivo de molestia, conforme reconheceu o Acórdão em apreço.

O Sr. Júlio Alves Pereira não se conformou com a reintegração e reclamou o pagamento dos vencimentos durante todo o tempo, que esteve afastado do serviço. E a mesma Terceira Camara, tomando conhecimento da reclamação, julgou-a procedente, porque "constitue jurisprudência pacífica dêsse Conselho determinar que a reintegração compreende obrigatoriamente o pagamento dos salários relativos ao período da suspensão do empregado".

É essa decisão que ora se embarga.

Indiscutível é de fato que a reintegração compreende obrigatoriamente o pagamento dos salários relativos ao período da suspensão do empregado, que, submetido a inquerito administrativo, logra ver o inquerito ser julgado improcedente. Mas isso ocorre, é claro, quando ha suspensão.

98

Mas o Sr. Júlio Alves Pereira não foi suspenso, recusou-se a trabalhar, alegando, não apenas doença, mas motivo de outra natureza, como o de ser incompatibilizado com o Chefe do serviço, na circunscrição, para que fora designado para trabalhar, como tudo demonstram inequivocamente as cartas juntas dirigidas pelo Sr. Júlio Alves Pereira à Superintendência da Empresa embargante - cartas de que, se a Terceira Câmara dêsse Conselho tivesse conhecimento em tempo hábil, certamente que não teria resolvido pela improcedência do inquerito.

Seja como fôr, porém, quer o Sr. Júlio Alves Pereira se houvesse afastado do serviço, por não querer trabalhar no local, para que foi designado, quer se tenha afastado do exercício de suas funções, por motivo de molestia, o que é certo é que, não tendo sido suspenso, não pode fazer jus ao pagamento de vencimentos, que não percebeu, ou porque não quiz trabalhar por indisciplina, ou porque não pode trabalhar, em virtude de doença.

Nada mais logico, mais justo e mais equitativo.

Isto posto, a embargante espera que os presentes embargos sejam recebidos para que o caso fique resolvido apenas com a volta do Sr. Júlio Alves Pereira ao serviço, o que se verificou logo que a embargante teve conhecimento do Acórdão proferido em Novembro de 1938.

Recibo, 9 de Janeiro de 1940
Canalhes



1.º Lote para reformas

Ilmo. Sr. Dr. Manoel Leão 8.2.32

M.º Superintendente da Grade Western
Recife

Respeitosas Saudações

Reuzo o Recibimento do carta de V.ª V.ª 19 de 22 de Janeiro que mas uma vez peço-lhe permissão para responder, esperando que o bom chefe dispensará um pouco de attenção ao que abaixo explico.

Estou em situação precaria, por em trabalho em Carupiranga, e impossivel o Mestre de linha de la e' meu inimigo pessoal isto ha muitos annos que este homem me persegue, acitei logo que fui transferido em Teresina de 1936, o logar pensando que tuas havia de desaparecer, por em ao contrario assim que te me conta continuou nas mesmas diseme que eu não podia continuar trabalhos com ele, forçando a minha retirada para evitar um desgaste pessoal; perigo continuar em trabalhos na Grade Western onde trabalhei 22 annos e tenho compromisso e para isto espero confiante na energia exemplar de V.ª que tornará em consideração meu justo apelo ordenando para mim outro logar para mim a não ser Carupiranga, que estou pronto para trabalhos e exercer minhas funções de feitor, sou pobre e tenho familia, deixando de ir para o logar acima pelo que acabo de expor. Diz V.ª que ficarei sujeito a lei, não me

100

concedere em abandono de terras, sóhi para
nã morrer a pelei para o D^o Eugenio esphi-
cando tudo, e nada me responder, estou pre-
mptu para nã em capiranga, porque e esse
por minha vida e sacrificio, comfiant
na ordem de V^o S^o, subscricao, seu mas por
hora do C^o de H^o C^o?

Julio Alves Pereira Feitor Juiz
Alvaro Machado 2 de Fevereiro 1937

Reconheço a firma supra de
Julio Alves Pereira

Recife, 8 de Janeiro de 1940
Em testemunha da cidade.

Juvenio Antonio Viegas



Recife 9 de Janeiro de 1940
Alvaro Machado



Thom. Soc. Dr. Superintendente da
 J.M. B.R.
 Recife.
 A Sra. Luiza de Souza
 do Filho

Req. 194

O abaixo assignado vem por meio desta
 declarar a V. S.^a o motivo porque me acho
 afastado do serviço da companhia por 10
 meses, por injusticia e parciguierão dos
 sobre chefes, que me removeram daqui
 para garantir meu motivo, e dali para
 Cajupiranga lugar sem vida e da morte
 até nos dias, e com o proposito de eu
 morrer de paludismo, mas Deus proverá
 isto porque me submetti a uma ques-
 tãõ sobre o terreno da companhia.
 de acordo com as ordens do Sr. Dr.
 Engenheiro fiquei mal visto de um certo
 povo, e o Engenheiro accitou o pedido de que
 me accommodar. e depois que trabalhei 9 dias
 em Cajupiranga não pude suportar visto ser
 um homem doente que fui operado
 de uma eresia a dois annos e tenho pouco
 saúde. agora vindo em V. S.^a o espirito que
 foi justica apelo minha volta para aqui
 a Praca machado, onde tenho uma casa
 que serve de abrigo para minha fami-
 lia. onde trabalhei mais de 4 annos, que no
 fim de V. S.^a espero voltar ao meu antigo
 trabalho; tendo deixado o terreno de Cajupira-
 ga. que pessoalmente falar com o Sr.
 Engenheiro por carta este não levou

Informação.

Julio Alves Pereira nos documentos (ora juntos, pede seja resolvido seu caso, com urgencia, far considerações a respeito do acórdão de fls. 75, declarando que a "The Great Western nega-se a pagar os vencimentos atrasados.

A C.P. do ferroviario da Great Western remete dois recibos de correspondencia que aos seus cuidados foram enviadas para serem entregues ao acusado neste inquerito (ver. de fls. 96) e a referente a José Paulo do Nascimento reme com copia do officio de fls. 95 juntei ao respectivo processo.

A Superintendencia da Great Western em resposta ao officio 1-2376, de 6 do corrente, não se conformou do com o acórdão proferido pela Terceira Camara, em sessão de 19 de Setembro de 1939, publicado no "Diario Oficial" de 17 de Novembro proximo findo, referece ao mesmo, nos termos do § 4º do artigo 4º do Regulamento aprovado com o Dec. 24784, de 14 de Julho de 1934, as carções de embargo de fls. , dentro do prazo legal.

Nestas condições, proponho seja facultado ao acusado Julio Alves Pereira "vista" dos presentes autos

autos, nesta Secção, pelo pre-
ço de 10 dias, afim de que, na
forma do costume aditado, apre-
sente aos meencionados embargo
a contestação que entender.
Retardado por acumulo de
serviço a meu cargo.

1.ª Secção, 16 de Janeiro de 1940
Favilla ^{de} ~~Trindade~~

Comido-se o inteiro do
a apresentar contra factos no
prazo de 20 dias.

Jan 18. 1940

~~Muniz~~
~~Favilla~~

Ad. Spitor ~~com~~ expediente
antecipado - 19.1.40

~~Muniz~~
~~Favilla~~

U-10 *fls 104*

F/SF

1- 92/40

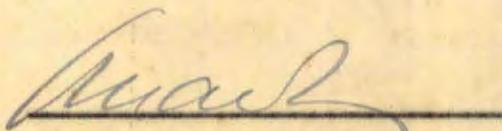
P. 5.450/37

20 de janeiro de 1940.

Snr. Júlio Alves Pereira
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões
dos Ferroviários da Great Western
Rua Riachuelo, 251 - "Boa Vista"
Recife - Estado de Pernambuco

Comunico ser-vos-á facultada, nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, "vista" do processo referente ao inquérito administrativo instaurado contra vós pela Great Western of Brazil Railway Company Limited, afim de que apresenteis com testação aos embargos oferecidos pela mencionada Empresa, ao acórdão da Terceira Câmara deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 17 de novembro próximo findo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

2/82

2-22/40

no de Janeiro de 1940.

P. 2.582/37

Senhor Diretor

do Departamento de Administração e Finanças

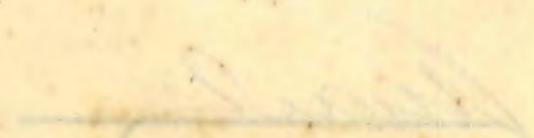
das Ferrovias do Brasil

em Rio de Janeiro

Em 3 fevereiro 1940 jultei
o CNT 1.914-40
Helio Lipievic

Comunicação recebida em 27 de Janeiro de 1940, desta Secretaria,
pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração e Finanças,
relativa à solicitação de autorização para a instalação de uma
oficina de manutenção de material rodante, a ser instalada no
posto de manutenção de material rodante de São Paulo, no
Estado de São Paulo, para a manutenção de material rodante
destinado ao serviço de transporte de passageiros e cargas.

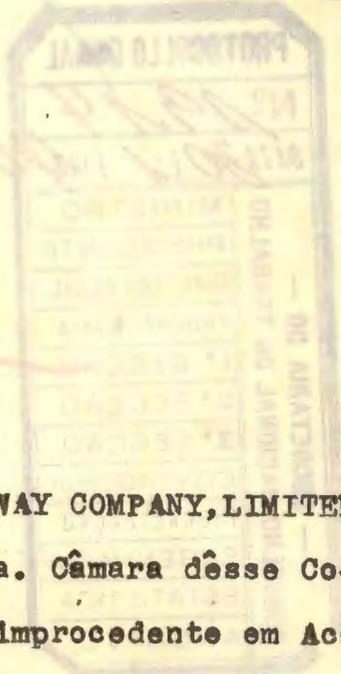
Atenciosamente,


Diretor Geral da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

M-b

105



Diz THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY, LIMITED que, tendo oferecido embargos ao Acórdão da 3a. Câmara desse Colendo Conselho, que, após haver sido julgado improcedente em Acórdão anterior o inquérito administrativo, a que a requerente submeteu o seu funcionário, Júlio Alves Pereira - Processo 5450/37 - determinou fossem pagos ao dito ferroviário os salários correspondentes ao tempo, em que esteve afastado do serviço, vem desistir dos ditos embargos, por isso que propoz pagar a importância de 3:000\$000 ao Sr. Júlio Alves Pereira, que, readmitido, se acha atualmente a serviço da Estrada Central do Rio Grande do Norte, em virtude da incorporação a essa Estrada do trecho Natal a Nova Cruz, no qual exercia a sua atividade funcional.

O Sr. Júlio Alves Pereira, aceitou a proposta recebendo a dita importância, por intermédio de procurador com poderes especiais para êsse fim, como faz prova o recibo junto.

Isto posto, requer seja julgada a desistência dos embargos com o arquivamento do respectivo processo.

Nestes termos,

P. deferimento.

Recife, 27 de Janeiro de 1940.

[Handwritten signature]



Anexos - recibo e
procuração.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROTÓCOLO GERAL

Nº 1914

DATA 30/1/1940

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA

Recebido na 1.ª Secção em 30-1-40

... O Sr. Júlio Alves Pereira, acatou a proposta recebendo a dita importância, por intermédio do procurador com poderes especiais para esse fim, como faz prova o recibo junto. Isto posto, requer seja julgada a desistência dos em- percos com o arquivamento do respectivo processo.

Nestes termos,

P. deferimento.

Recife, 30 de 1940

Handwritten initials: H-b

Rs. 3:000\$000

106

Declaro, pelo presente, por intermedio do meu bastante procurador, abaixo assinado, que tendo sido julgado improcedente o inquerito administrativo a que fui submetido, exercendo o cargo de feitor de linha pela Great Western, por abandono de emprego, razão pela qual já voltei a exercer o dito cargo, acordei em receber a importância de três contos de réis (3:000\$000), como indenização pelo tempo em que estive afastado do serviço; pelo que dou, na hipótese, plena, absoluta e irrevogavel quitação, havendo-me como perfeitamente indenizado.

Recife, 27 de Janeiro 1940
 Sa. Manuel Cavalcanti Lima



Reconheço a firma Super de Sa
Manuel Cavalcanti Lima

Recife, 27 de Janeiro de 1940

Em testemunho de verdade

© TABELLIÃO PUBLICO,

Severino de Araujo Aguiar

Prascedes de S. S.
 ENCARRREGADO

VISTO

Manoel
 SUPERINTENDENTE



Procuração bastante que faz Julio Alves Pereira como outorgante e declara.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e 40, aos vinte e dois dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta cidade de Nova-Guayra, capital do Rio Grande do Norte, em cartorio com publico escrivão como autographo Julio Alves Pereira, empregado publico e fiscalista nesta cidade, a saber, "Militar".

reconhecido pelo proprio de mim Edulio e das duas testemunhas ao diante as signadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue bastante procurador e advogado o Sr. Licetador Samuel Caballero de Lima Brasileiro casado domiciliado em Recife Capital do Estado de Pernambuco com poderes especiais para receber da The United States of Brazil Railway Company Limited a immissoes que as outorgante e de direito em virtude de haver sido julgado em procedimento sumario de injunctivo a que foi submetido por abandono de empresa podendo outorgante transigir receber o que houver recebido da mesma quitação plena e irrevogavel podendo ainda demandar o que for preciso no cumprimento do presente mandado.

Ao... qua... disse... ell... outorgante..., conferia... os poderes que as leis lhe... concedem, para em seu... nome..., como se presente fosse..., requerer..., allegar... e defender... seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver, as acções competentes, civis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que fôr necessario nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou agravos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento, requererá inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos, outorgando, acceitando e assignando escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação -- insolutum e outras quaesquer; pagando, recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos; assim como lhe... concede... poderes para transigir... em juizo ou fóra d'elle, dando quitação do que receber..., seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse..., do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe... lido, acceite... assign... com as testemunhas, que são Mauricio Barreto e Fernando Luiz de Albuquerque desta cidade, da idade de 25 e 22 annos, e de Julio Alves Pereira, empregado publico e fiscalista nesta cidade, a saber, "Militar".

CNT N.º 1.914-40

Petição da Great Western.

REQUER. - Seja julgada a desistência dos embargos com o arquivamento do processo, posto que, conforme recibo anexado, as partes interessadas chegaram a um acordo por intermédio do advogado do acusado.

A consideração superior para os devidos fins.

Secção, 3 fev 40.

Felipe Pereira

Em face do laudo emitido em fls 106 e dos termos do mandado de fls 107 parece que o processo pode ser arquivado.

A' consideração de Sua Exa. o Sr. Juiz = 8. II 40

[Signature]
[Signature]

9-2-40

Carro un. Juiz a f. 101:

Rio, 12/2/1940

[Signature]



De. 'a consideração do Sr. Presidente.

Rio, 12.2.40
Maurício

Signat. 28/2/40

Do Conselho
Revisão, servindo
como Relator o
Exmo Sr. Conselheiro
Sr. Sebastião Moreira
de Aguiar.

Rio, 12.2.40

Presidente

[A vertical line extending downwards from the signature area, possibly a separator or a mark]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO PLENO

19 (SEÇÃO)

18
110

PROCESSO N. 5450

193 7

ASSUNTO

The Great Western of Brazil Railway

Company Limited

acusando
um administrativo acusando, Julio
Alves Pereira.

RELATOR

M. de Aguiar

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

29.9.40. 508

DATA DA SESSÃO

25-4-40

RESULTADO DO JULGAMENTO

Desolver e man-
dar arquivar a
voto da maioria.

ria Ribeiro Gonçalves
Natacia

t



U B
111

(CP-508/40)

ACORDÃO

Proc. 5450/37

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que são partes: o ferroviário Julio Alves Pereira e a Empresa The Great Western of Brasil Railway Company:

CONSIDERANDO que a referida Empresa submeteu, em tempo, à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo que instaurou contra seu empregado Julio Alves Pereira, havendo a Terceira Câmara, por acórdão de 16 de novembro de 1938, julgado improcedente a acusação e determinado a reintegração do empregado, facultado à Empresa, caso quizesse e fosse cabível, promover a aposentadoria do mesmo empregado (fls. 75/6);

CONSIDERANDO que, posteriormente, a citada Câmara, por acórdão de 19 de setembro de 1939 (fls. 84/5), reconheceu expressamente o direito do ferroviário em questão ao recebimento dos salários atrasados, deixados de perceber durante o tempo em que esteve afastado do serviço, por força do inquérito administrativo;

CONSIDERANDO que a Empresa, após readmitir o empregado, tomando conhecimento da segunda decisão da Câmara, à mesma ofereceu embargos, a fls. 97/8; mas

CONSIDERANDO que em requerimento, a fls. 105 dos autos, a própria Empresa desiste dos embargos, "porisso que se propoz pagar a importancia de R\$. 3:000\$000 ao Sr. Julio Alves Pereira", esperando que, aceita a desistencia, seja determinado o arquivamento do processo;

CONSIDERANDO que o empregado, em declaração expressa, acordou com o pedido da Empresa;

V.F.P.
112

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecendo do pedido de desistência de fls. 105, aceita-lo e, em consequencia determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940

R. M. F. ...

Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

Moreira de Azevedo,

Relator

Fui presente:

... ..

- Adjunto de Proc. Geral, no impedimento deste

Publicado no Diário Oficial de 15/7/1940.

Recebido na 1.ª Seccção em 20-7-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

U-8
113

U-8. de Expediente - Rio, VII-24, 40
cas 5.450-37

VISTO. Rio, 25 de Julho de 1928
[Signature]
Director da 1.^a Seção

114

CNT-5.450/37/1-

1604/40

Em 26 de julho de 1940.

Sr. Júlio Alves Pereira

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da "Great Western".

Rua Riachuelo 251. - Boa Vista.

Recife - Estado de Pernambuco.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Conselho Nacional do Trabalho, tendo presentes os autos do processo em que "The Great Western" of Brasil Railway Company, desiste dos embargos que apresentára à decisão da Terceira Câmara, pedindo arquivamento do processo, e em virtude de estardes de acôrde com o pedido da Empresa, resolveu, em sessão plena de 25 de abril último, conhecendo do pedido de desistência de fls. 103, aceitá-lo e, em consequência determinar o arquivamento do processo, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 15 de mês corrente.

Atenciosas saudações.

(J. B. de Martins Castilho)

No imp. do Diretor Geral da Secretaria.

10/15

CNT-5.450/37/1-

1605/40

Em 26 de julho de 1940.

Sr. Superintendente

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena de 25 de abril último, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra Júlio Alves Pereira, na parte em que a referida Empresa, desiste dos embargos que oferecera à decisão da Terceira Câmara.

Atenciosas saudações.

(J. B. de Martins Castilho)
No impedimento do Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Superintendente da "Great Western of Brazil Railway,
Company Limited".



CNT 5450 - 37

Sei lendo o Acórdão de fls 112
passado em julgamento para os em-
tas a despeito da decisão. Propomos
o cumprimento em 10 dias.

Em 22/5/41
O Elmar da Silveira
of. adm

Cabe arguir-se, uma
vez que o acórdão de fls. citados
passou em julgado.

Em 27.5.41
Eneas Galvão
Chefe do SDI

Cabe arguir-se, em
cumprimento à decisão
de fls 111 e 112

Em 28/5/41
Miguel Lourenço
Diretor

Arguir-se.

Em 31/5/41

Bernardo de Almeida Camargo
Diretor

S.D.I.

Em 26/6/41
Miguel Lourenço
Diretor

Em 2.6.41

Eneas Galvão
Chefe do SDI



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1ª SECÇÃO

1938

ASSUNTO

Reclamação contra Great Western

INTERESSADO

Julio Alves Pereira

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 <i>Arquivo</i>			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

Ao conselho nacional do Trabalho
 Rio de Janeiro

O abaixo assinado Julio Alves Pereira
 diretor de linha da companhia Great
 Western, com 20 annos de serviços vem
 por meio desta pedir a V. Ex.^a que se
 dignem fazer justiça sobre minha cau-
 sa, tendo a administração da G.W.
 me subjugado a trabalhar em um lu-
 gar que era para mim impossivel tra-
 balhar com sobre chefe meu inim-
 go pessoal, e meculos deuto para mim
 recorri-me a administração da G.W.
 afim de me darem outro lugar para entrar
 a trabalhar, não fui atendido, abriram
 uma inquerito por renúcia sem minha pro-
 fencia, e correndo a V. S.^a com a exigação
 que eles tem de corretores, afim de
 que esta digna directoria da justiça
 do trabalho deliberasse minha divi-
 ção, por abandono de emprego a que
 eu presto, que estou pronto a tra-
 balhar, é somente mal vontade do
 meus chefe que tem uma propozi-
 to de me divirtar, e não puderam
 querem ir pela lei com injusticia
 isto é com multas, afim de empor-
 dar os meus direitos legalizado pela
 lei, venho valer-me de V. Ex.^a afim de
 fazer justiça a meu favor que sou pobre
 e tenho familia perdi minha proci-

Atale no Serviço da estrada de Terr
da G.W. por isto clamo justiça a V.
Ser atendido, sem ^{mes} por hora do C.
Sob. de V. ^{ora}

Julio Alves Pereira
Alfaro Machado 13 de março 1938

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 4593	
DATA 25 3 / 1938	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

No Off. Euzacina de Alvarango para certificar e informar.
em 28 de Março de 1938
Rocelino de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

5450/37

- INFORMAÇÃO -

Afim de poder o Conselho Nacional do Trabalho levar em consideração a reclamação de fls. 2, formulada contra a Great Western pelo ferroviario Julio Alves Pereira, proponho, passando os presentes autos ao Sr. Diretor da Secção, seja convidada aquela Estrada a se pronunciar a respeito, e bem assim a enviar o inquérito aludido pelo citado ferroviario, dentro do prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 1º de Abril de 1938

Emmilia de Azevedo
Of. Adm.

A' consideração do Sr. Director Geral de accado em a informação supra

Rio de Janeiro, 2 de Abril de 1938

Theodor de Almeida Torres
Director da 1ª Secção

h/4

Faca-se o expediente proposto.
N.º 1ª Secção.

Rio, 9/4/38
Theodor de Almeida Torres
Director, mt.

Recebido na 1.ª Secção em 12-4-38

po Of. Sec. da 1ª Secção para preparar o expediente autorizado
Em 25 de Abril de 1938

Theodor de Almeida Torres
Director da 1ª Secção
Theodor de Almeida Torres
Of. Adm. 27-4-38

fls. 4
M. B.

CN/MP.

28

Abril

8

1-622/38-4.593/38

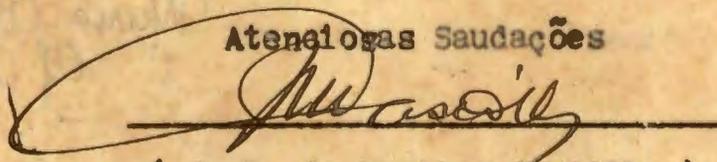
Sr. Superintendente da "The Great Western of Brasil
Railway Company Limited"

Recife - Pernambuco

Em face dos autos do processo em que Julio Esteves Pereira reclama contra o ato dessa Emprêsa que o dispensou dos serviços, não obstante contar mais de 10 anos de exercício, solicito vossas providências no sentido de serem apresentadas a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, os indispensáveis informes a respeito da queixa em questão.

Outrossim, solicito-vos a remessa do original do inquerito administrativo porventura instaurado contra o suplicante.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor de Secção, no impedimento
do Diretor Geral

Termo de juntada

o Nesta data, junto
a fls. 5 destes autos, o docu-
mento protocolado sob o
nº 8.111/38.

Rio, 27/5/938
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "f".

03
MOD. 562 - A
fls. 5

BRASIL — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

PREAMBULO

98 DE RECIFE NIL 18



Recebido ás

2025 DB

ENDEREÇO

AVISO EXMO SR DIRETOR SECCAO NO
IMPEDIMENTO DIRETOR GERAL CON-
SELHO NACIONAL DO TRABALHO RIO

SERVIÇO RADIO AUTOMATICO

VOLTANDO ASSUNTO OFICIO 1.622-38 4.593-38 DE 28 ABRIL ULTIMO VG ACUSANDO MEU AVISO TELEGRAFICO DE 12 CORRENTE E VG CUMPREME DIZERVOS NAO CONSTAR ~~REVIÇÃO~~ REGISTRO PESSOAL ESTA COMPANHIA NOME JULIO ESTEVES PEREIRA PT NOME MAIS APROXIMADO CONSTA MESMO REGISTRO E JULIO ALVES PEREIRA FEI TOR CDE LINHA VG COM DEMISSAO PROPOSTA PRO ABANDONO EMPREGO VG MEDIANTE INQUERITO ADMINISTRATIVO ENVIADO ESSE CONSELHO POR OFICIO NUMERO 342-A DE NOVE ABRIL DE 1937 E AINDA PENDENTE SOLUCAO PT CURDS SAUDACOES MANOEL LEAO SUPERINTENDENTE GREAT WESTERN

As of Maria Pereira para informa
26 de Maio de 1938
Federico de Almeida Leoni

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

MINISTERIO DA SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE

DEPARTAMENTO DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS

LABORATORIO DE DOENÇAS TRANSMISSIVEIS

1938 MAY 18 PM 8 39

X

wy/5



Rec. em 26/5/938.

- INFORMAÇÃO -

Acusando o recebimento do officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 5, a "Great Western of Brazil Railway Co. Ltd." informa que do seu quadro de funcionarios não consta o nome de Julio Esteves Pereira.

Acrescenta, porém, que consta o nome de um empregado - Julio Alves Pereira - contra o qual foi instaurado um inquérito administrativo, enviado a este Conselho em 9 de Abril de 1937, mediante officio nº 342/A.

Segundo me foi dado constatar, o nome do signatario da petição de fls. 2 é JULIO ALVES PEREIRA, e não JULIO ESTEVES PEREIRA, como, por equívoco, foi mencionado no supra mencionado officio.

quanto ao inquérito administrativo a que se refere a Estrada, cumpre-me esclarecer que, de fato, foi instaurado contra Julio Alves Pereira - óra reclamante - tendo sido o respectivo processo protocolado nesta Repartição sob o nº 5.450/37.

A' vista do exposto, proponho sejam os presentes autos apensados ao processo acima citado, o qual aguarda, nesta Secção, que o acusado apresente suas razões de defeza, conforme lhe foi facultado por officio nº 1-1.810, de 28 de Outubro de 1937.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1938.

Maria Aleisa M. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J".

Ao Escriurario Maria José Bastos para proceder a apensação deste processo ao de nº 5.450/37.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1938

s. c. Diretor da 1a. Secção

fls. 6
M. S.